

02
7

PREGÃO ELETRÔNICO 18/2020

PROCESSO: 0129-037/2020

Tipo: Maior desconto POR LOTE.

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, do tipo **MAIOR DESCONTO sobre a tabela SINAPI**, destinados a Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Data de realização: 29 de abril de 2020 às 09:00 h, horário de Brasília.

Disponibilidade: endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br UASG-982853. Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF. Informações: licitariolargo@gmail.com.**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO.**

Publicado por:

Roberta Alves da Silva

Código Identificador: C60777B3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
REPUBLICAÇÃO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO****REPUBLICAÇÃO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO
DO CONTRATO Nº 07/2016**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.168/0001-20.

CONTRATADO: LLMAR E CIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 06.097.298/0001-86.

DO OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 07/2016, FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 28/01/2016.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 28/01/2021

Valor mensal do aditivo: R\$ R\$ 486.000,00.

OBS: REPUBLICADO POR INCORREÇÃO (PUBLICADO NO DIA 09/04/2020 FL.37)

Onde se Lê: Valor mensal do aditivo R\$ 486.000,00 Leia-se: R\$ 459.000,00.

Publicado por:

Roberta Alves da Silva

Código Identificador: A4CF14D8

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS,
LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020-SRP

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 11/2020-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para aquisição de MATERIAIS CORRELATOS – Data/Horário: 29 de abril de 2020, às 10:00 (dez) horas (horário de Brasília) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: <http://bnc.org.br/>, no portal do município, através do site <http://santanadoipanema.al.gov.br/licitacoes/editais-em-aberto>, no endereço sede da Prefeitura localizada na rua Coronel Lucena Maranhão, nº 141, Bairro Centro, Cidade Santana do Ipanema/AL, CEP 57.500-000, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: santanadoipanemacplal@outlook.com.**KELYSO HENRIQUE DE OLIVEIRA DEFENSOR**

Pregoeiro

Publicado por:

Isadora Almeida Melo

Código Identificador: 26F4C8F4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS,
LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Santana do Ipanema, Estado de Alagoas, TORNA PÚBLICO que retomará, com a

abertura dos envelopes de propostas de preço, das empresas classificadas, a sessão da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 02/2020, Tipo menor Preço, que tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente a Urbanização do Riacho da Camoxinga (centro de Convivência Cônego José Bulhões), no dia 15 de Abril, às 09:00hs (nove horas)

THIAGO FABRÍCIO SANDES COSTA

Presidente da CPL

Publicado por:

Isadora Almeida Melo

Código Identificador: 87E96BF2

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAU****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 49, DE 08 DE ABRIL DE 2020**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PREVISTAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 45, DE 17 DE MARÇO DE 2020, E Nº 47 DE 23 DE MARÇO DE 2020, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID – 19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAU, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;

Considerando os termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a proliferação de casos suspeitos nos diversos municípios do país;

Considerando a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas, independentemente do número de aglomerados;

Considerando a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

Considerando que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

Considerando as disposições constantes do Decreto nacional nº 10.282, de 20 de março de 2020 e a Portaria nº 116, de 26 de março de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dentre outros atos normativos;

Considerando os termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência

de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando as disposições nos Decretos Estaduais nº 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020, 69.541 de 20 de março de 2020 e no Decreto Estadual nº 69.577, de 28 de março de 2020;

Considerando o disposto nos decretos municipais nº 45, de 17 de março de 2020, nº 47 de 23 de março de 2020, e nº 48, de 30 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Em decorrência da necessidade da manutenção das medidas de restrição, previstas nos Decretos municipais nº 45, de 17 de março de 2020, nº 47 de 23 de março de 2020, e nº 48, de 30 de março de 2020, em razão da situação de emergência declarada, fica suspenso, em território municipal, por 08 (oito) dias, a partir da 0 (zero) hora do dia 08 de abril de 2020 até as 23:59h do dia 20 de abril, podendo ser prorrogado ao final desse período, o funcionamento de:

- I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
 - II - Equipamentos culturais, públicos e privados;
 - III - templos, igrejas e demais instituições religiosas, sendo autorizado o funcionamento interno;
 - IV - academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
 - V - lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;
 - VI - eventos e exposições;
 - VII - qualquer atividade de comércio nos rios e piscinas coletivas, ou outros locais de uso coletivo, que permitam a aglomeração de pessoas;
 - VIII - outras atividades a serem definidas pelo Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus;
- §1º Não incorrem na vedação de que trata este artigo:
- I - farmácias;
 - II - hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
 - III - lojas de conveniência;
 - IV - clínicas veterinárias e estabelecimentos de comercialização de produtos para animais;
 - V - distribuidores de gás;
 - VI - lojas de venda de água mineral;
 - VII - padarias;
 - VIII - restaurantes e lanchonetes;
 - IX - postos de combustível;
 - X - os estabelecimentos médicos e odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, e outros locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos;
 - XI - segurança privada;
 - XII - funerárias;
 - XIII - estabelecimentos bancários e lotéricas;
 - XIV - lojas de material de construção e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;
 - XV - lavanderias e oficinas mecânicas;
 - XVI - estabelecimentos provedores de internet;
 - XVII - estabelecimentos destinados à prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
 - XVIII - transporte de cargas em geral, e transporte de trabalhadores que executem atividades relacionadas à cadeia produtiva de alimentos, bebidas e insumos agropecuários, bem como que executem serviços públicos e demais atividades essenciais;
 - XIX - estabelecimentos que desenvolvam a produção e a disponibilização de insumos necessários à cadeia produtiva de alimentos, bebidas e insumos agropecuários;
 - XX - estabelecimentos de comercialização de máquinas, implementos agrícolas e peças de reposição;
 - XXI - transporte de passageiros intramunicipal (mototáxi e telecarro), nas seguintes condições:
 - a) das 07:00h. às 15:00h, de segunda a quinta-feira;
 - b) das 07:00h. às 17:00h, na sexta-feira;
 - c) das 05:00h. às 16:00h, no sábado (dia de feira-livre).
 - XXII - outros que vierem a ser definidos.

§2º A suspensão de atividades comerciais, não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes.

§3º No período de que trata o caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, poderão realizar transações comerciais através de aplicativos ou outros meios virtuais (via internet), e telefone ou outros instrumentos similares, sendo efetivadas por meio de serviços de entrega de mercadorias (delivery), ou ainda através da modalidade de transação "Pegue e Leve", sendo expressamente proibido o consumo no local, tanto de bebidas como de alimentos.

§4º Durante o prazo de suspensão de atividades comerciais, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão realizar transações comerciais através de aplicativos ou outros meios virtuais (via internet), e telefone ou outros instrumentos similares, sendo efetivadas por meio de serviços de entrega de mercadorias (delivery), vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

§5º Excetuam-se desse artigo, qualquer prestação de serviço ou fornecimento de bens privados relevantes a serem adquiridos pelo Município de Santana do Mundaú.

Art. 2º Fica prorrogado até as 23:59h do dia 20 de abril de 2020, a partir da 0 (zero) hora do dia 08 de abril de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período, o ponto facultativo de servidores públicos estabelecido pelo Decreto municipal nº 47/2020, continuando o expediente por meio de teletrabalho, quando possível diante das medidas de combate ao COVID 19 adotadas, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 3º Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino no período até as 23:59h do dia 30 de abril de 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo único - O período citado no caput se dá a título de antecipação de férias, a ser deduzido do período de férias do meio do ano e de uma parte do período de férias do final do ano, conforme calendário letivo de 2020, sem prejuízo do cumprimento das horas/aulas necessárias ao cumprimento do ano letivo previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e suas alterações, ou outras permissões do Ministério da Educação;

Art. 4º. Ficam suspensas as consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, no até as 23:59h do dia 20 de abril de 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo único - A disposição do caput tanto se aplica aos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de saúde.

Art. 5º - Ficam suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social - CRAS, no Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS, as 23:59h do dia 30 de abril de 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 6º Ficam mantidas as demais disposições previstas nos Decretos municipais nº 45, de 17 de março de 2020, nº 47 de 23 de março de 2020 e nº 48, de 30 de março de 2020, incluindo-se a realização de barreiras sanitárias no território municipal, no que não contrariar o disposto no presente decreto.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de Emergência.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário a este decreto.

Gabinete do Prefeito do Município de Santana do Mundaú-AL, em 08 de abril de 2020.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES

Prefeito.

Publicado por:

Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador: A1692149



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO MUNDAÚ – AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SANTANA DO MUNDAÚ, 25 DE MAIO DE 2020.

AO
EXMO SENHOR
ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
PREFEITO DE SANTANA DO MUNDAÚ
Nesta.

Assunto: Solicitação de autorização para aquisição de TESTE RÁPIDO visando o combate da situação de calamidade e emergência advinda da pandemia do COVID-19.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Como é sabido o principal objetivo desta Secretaria, é realizar ações de promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde para toda a população através do Sistema Único de Saúde (SUS), seguindo os princípios da universalidade, equidade e integralidade no atendimento ao usuário, reconhecendo a saúde como direito fundamental do ser humano, cabendo ao Estado garantir as condições indispensáveis ao seu pleno exercício e o acesso à atenção e assistência, buscando a diminuição das desigualdades.

Ademais, o SUS possui diretrizes operacionais como a descentralização, onde cada gestor responde por toda a rede assistencial na sua área de abrangência; por meio da participação da sociedade nos Conselhos Municipais e nas Conferências de Saúde.

No dia 18 (quarta-feira), divulgamos, através das redes sociais da Prefeitura, o boletim epidemiológico - que entre outros dados, trouxe os 33 trigésimos terceiro caso confirmado de coronavírus do território.

Sendo o último município da zona da mata alagoana a confirmar os casos, estamos reforçando um trabalho sério e comprometido que toda a equipe da saúde e demais profissionais da linha de frente vem desenvolvendo

Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro – Santana do Mundaú/AL.
Cep.: 57840-000 – CNPJ: 10.254.294/0001-31
Fone: (82) 3289-1213 – Fax: (82) 3289-1237
E-mail: pmsmundau@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO MUNDAÚ – AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



no enfrentamento à Covid-19, tomando as devidas precauções para evitar que mais pessoas sejam infectadas, porém, para que o trabalho tenha êxito a fim de evitar a disseminação do vírus, é necessária a colaboração de toda a população.

Desta forma, dirijo-me através deste para solicitar a V. Ex.^a autorização para aquisição de teste rápido, em decorrência da pandemia do COVID-19 e em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, assim como o Decreto Municipal nº 48 de 30 de março de 2020. Portanto, esta Secretaria Municipal de Saúde levando em consideração a situação de emergência em nível internacional (Pandemia) e o surgimento de casos em nossa municipalidade tem o intuito de abastecer as Unidades de Saúde do município com testes rápidos para detecção quantitativa específica de IGG (imunoglobulina G) e IGM (imunoglobulina M) da COVID-19, assegurando, assim, os usuários e os profissionais da área da saúde. Além disso, os testes rápidos ajudaram num melhor mapeamento dos casos no enfrentamento do COVID-19. Outrossim, a aquisição se justifica também em virtude da situação de emergência e calamidade pública ocasionada pela pandemia COVID-19.

Certa de contar com a vossa atenção, agradeço antecipadamente,
Atenciosamente,


Paula Cavalcante Gomes de Araújo Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

06
9

ELEMENTOS DO PROCESSO

— N°
202005250008.01

— Data e Hora
25/05/2020 11:08

01.05 INTERESSADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PAULA CAVALCANTE GOMES DE ARAUJO OLIVEIRA

ASSUNTO

ASSUNTO
SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO VISANDO O COMBATE DA

DESPACHO

Solicitação de autorização para aquisição de TESTE RÁPIDO visando o combate da situação de calamidade e emergência advinda da pandemia do COVID-19.

Setor de Protocolo

TRAMITAÇÃO

[illegible]

Signatários: Marcos Antônio de Almeida pela Contratante e Thiago de Almeida Salgueiro pela Contratada em PAULO JACINTO/AL.

Publicado por:
Carlos Rogério Macedo Silva
Código Identificador:9D157CF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2018,
Partes: Prefeitura de Paulo Jacinto/AL e a empresa JP LOCAÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO
EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 25.319.394/0001-76.
Objeto: prorrogação de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado.
Data de Assinatura: 23 de março de 2020.
Signatários: Marcos Antônio de Almeida pela Contratante e Cristóvão Cavalcante Wanderley
Júnior pela Contratada em PAULO JACINTO/AL.

Publicado por:
Carlos Rogério Macedo Silva
Código Identificador:C624AD4B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

O Prefeito do Município de Pindoba, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA** o presente processo de **Dispensa de Licitação**, em favor da empresa FENIX LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS-EIRELI, importando o mesmo o valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2020 – DL

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PINDOBA - CNPJ nº 12.335.436/0001-10. CONTRATADA: FENIX LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS-EIRELI, CNPJ nº 17.340.559/0001-63. OBJETO: Serviços de Locação de Veículo pelo período de 60 (sessenta) dias, para atendimento ao Gabinete do Prefeito. VALOR GLOBAL: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) divididos em 02 (duas) parcelas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). DATA CONTRATO: 01/04/2020. VALIDADE: 01/06/2020. FUNDAMENTAÇÃO: Inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Maxwell Tenório Cavalcante-Prefeito, pela Contratante e Matheus Esteves Lima-Empresário, pela Contratada.

Pindoba, 01 de abril de 2020.

MAXWELL TENÓRIO CAVALCANTE
Prefeito do Município

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:7870855B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 10/2020 – Registro de Preços – Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Produção de Material de Apoio Administrativo, destinados as diversas Secretarias do Município de Porto Calvo/AL. DATA, HORA E LOCAL: dia 20 de abril de 2020, às 08:30 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Dr. Antonio Dorta, 18, Centro – Porto Calvo/AL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº 123/06 e 147/14, e, subsidiariamente das disposições da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. INFORMAÇÕES: Os interessados pelo Edital solicitar pelo email: cplportocalvo@hotmail.com.

Porto Calvo/AL, 07 de abril de 2020.

FLÁVIO HENRIQUE DA ROCHA OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Flavio Henrique da Rocha Oliveira
Código Identificador:B245CE9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 11/2020 – Registro de Preços – Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Materiais de Construção e Hidráulicos para as Necessidades das Secretarias do Município de Porto Calvo, DATA, HORA E LOCAL: dia 20 de abril de 2020, às 13:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Dr. Antonio Dorta, 18, Centro – Porto Calvo/AL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº 123/06 e 147/14, e, subsidiariamente das disposições da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. INFORMAÇÕES: Os interessados pelo Edital solicitar pelo email: cplportocalvo@hotmail.com

Porto Calvo/AL, 07 de abril de 2020.

FLÁVIO HENRIQUE DA ROCHA OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Flavio Henrique da Rocha Oliveira
Código Identificador:03CE3409

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 47, DE 22 DE MARÇO DE 2020

Declara no âmbito da administração municipal, ponto facultativo de 23 de março de 2020 a 31 de março de 2020, e da outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no decreto municipal nº 45, de 17 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAU, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta, indireta, autárquica, e fundacional do Poder Executivo Municipal, de forma a inexistir funcionamento dos órgãos públicos no dia 23 de março de 2020 a 31 de março de 2020, como medida preventiva de enfrentamento do COVID 19.

Art. 2º - Mantem-se assegurado, no período identificado no dispositivo anterior, o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 3º - Poderão ser determinado horário reduzido em determinados setores da administração pública municipal, assim como regime de rodízio de servidores públicos, ressalvados para o funcionamento de serviços públicos essenciais.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Fica retificado o decreto municipal nº 45, de 17 de março de 2020, para que seja considerada a decretação de Estado de Emergência, e não de Calamidade Pública, diante da ausência atual de danos efetivos à saúde do município e aos serviços públicos municipais.

Gabinete do Prefeito do Município de Santana do Mundaú-AL, em 22 de março de 2020.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:

Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador: 7541920C

GABINETE DO PREFEITO **DECRETO Nº 48, DE 30 DE MARÇO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PREVISTAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 45, DE 17 DE MARÇO DE 2020, E Nº 47 DE 23 DE MARÇO DE 2020, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAU, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;

Considerando os termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a proliferação de casos suspeitos nos diversos municípios do país;

Considerando a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas, independentemente do número de aglomerados;

Considerando a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

Considerando que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

Considerando as disposições constantes do Decreto nacional nº 10.282, de 20 de março de 2020 e a Portaria nº 116, de 26 de março de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dentre outros atos normativos;

Considerando os termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência

de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando as disposições nos Decretos Estaduais nº 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020 e 69.541 de 20 de março de 2020;

Considerando o disposto nos decretos municipais nº 45, de 17 de março de 2020, e nº 47 de 23 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Em decorrência da necessidade da manutenção das medidas de restrição, previstas nos Decretos municipais nº 45, de 17 de março de 2020, e nº 47 de 23 de março de 2020, em razão da situação de emergência declarada, fica suspenso, em território municipal, por 08 (oito) dias, a partir da 0 (zero) hora do dia 30 de março de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período, o funcionamento de:

I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;

II - Equipamentos culturais, públicos e privados;

III - templos, igrejas e demais instituições religiosas, sendo autorizado o funcionamento interno;

IV - academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;

V - lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;

VI - estabelecimentos comerciais;

VII - eventos e exposições;

VIII - qualquer atividade de comércio nos rios e piscinas coletivas, ou outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;

IX - outras atividades a serem definidas pelo Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus;

§1º Não incorrem na vedação de que trata este artigo:

I - farmácias;

II - hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

III - lojas de conveniência;

IV - clínicas veterinárias e estabelecimentos de comercialização de produtos para animais;

V - distribuidores de gás;

VI - lojas de venda de água mineral;

VII - padarias;

VIII - restaurantes e lanchonetes;

IX - postos de combustível;

X - os estabelecimentos médicos e odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, e outros locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos;

XI - segurança privada;

XII - funerárias;

XIII - estabelecimentos bancários e lotéricas;

XIV - lojas de material de construção e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;

XV - lavanderias e oficinas mecânicas;

XVI - estabelecimentos provedores de internet;

XVII - estabelecimentos destinados à prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XVIII - transporte de cargas em geral, e transporte de trabalhadores que executem atividades relacionadas à cadeia produtiva de alimentos, bebidas e insumos agropecuários, bem como que executem serviços públicos e demais atividades essenciais;

XIX - estabelecimentos que desenvolvam a produção e a disponibilização de insumos necessários à cadeia produtiva de alimentos, bebidas e insumos agropecuários;

XX - estabelecimentos de comercialização de máquinas, implementos agrícolas e peças de reposição;

XXI - transporte de passageiros intramunicipal (mototáxi e telecarro), nas seguintes condições:

a) das 07:00h. às 15:00h, de segunda a quinta-feira;

b) das 07:00h. às 17:00h, na sexta-feira;

c) das 05:00h. às 16:00h, no sábado (dia de feira-livre);

XXII - outros que vierem a ser definidos.

§2º A suspensão de atividades comerciais, não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes.

§3º No período de que trata o caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, poderão realizar transações comerciais através de aplicativos ou outros meios virtuais (via internet), e telefone ou outros instrumentos similares, sendo efetivadas por meio de serviços de entrega de mercadorias (delivery), ou ainda através da modalidade de transação "Pegue e Leve", sendo expressamente proibido o consumo no local, tanto de bebidas como de alimentos.

§4º Durante o prazo de suspensão de atividades comerciais, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão realizar transações comerciais através de aplicativos ou outros meios virtuais (via internet), e telefone ou outros instrumentos similares, sendo efetivadas por meio de serviços de entrega de mercadorias (delivery), vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

§5º Excetuam-se desse artigo, qualquer prestação de serviço ou fornecimento de bens privados relevantes a serem adquiridos pelo Município de Santana do Mundaú.

Art. 2º Fica prorrogado por 08 (oito) dias, a partir da 0 (zero) hora do dia 30 de março de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período, o ponto facultativo de servidores públicos estabelecido pelo Decreto municipal nº 47/2020, continuando o expediente por meio de teletrabalho, quando possível diante das medidas de combate ao COVID 19 adotadas, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 3º Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino no período de 30.03.2020 à 06.04.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo único. O período citado no caput se dá a título de antecipação de férias, a ser deduzido do período de férias do meio do ano e de uma parte do período de férias do final do ano, conforme calendário letivo de 2020, sem prejuízo do cumprimento das horas/aulas necessárias ao cumprimento do ano letivo previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

Art. 4º. Ficam suspensas as consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, no período de 30.03.2020 a 06.04.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo único. - A disposição do caput tanto se aplica aos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de saúde.

Art. 5º - Ficam suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, no Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS, no período de 30.03.2020 a 06.04.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 6º Ficam mantidas as demais disposições previstas nos Decretos municipais nº 45, de 17 de março de 2020, e nº 47 de 23 de março de 2020, incluindo-se a realização de barreiras sanitárias no território municipal, no que não contrariar o disposto no presente decreto.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de Emergência.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário a este decreto.

Gabinete do Prefeito do Município de Santana do Mundaú - AL, em 30 de março de 2020.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador: A98F61A7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

GABINETE DA PREFEITA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2019 – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 025/2019. OBJETO: AQUISIÇÃO DE
CESTAS BÁSICAS.

EXTRATO DEREGRISTRO DE PREÇOS Nº 025/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019. OBJETO: AQUISIÇÃO DE
CESTAS BÁSICAS.

Fornecedor Registrado: **OKLA COMERCIAL IMPORTAÇÃO E**
EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME.
Inscrita no CNPJ sob o nº 08.072.648/0001-85, pra o valor total anual
de R\$ 376.400,00 (TREZENTOS E SETENTA E SEIS
MIL, QUATROCENTOS REAIS.)

Assinatura: 10 de Fevereiro de 2020.

vigência: 12 meses.

A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício da Prefeitura Municipal na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, Centro, São Luiz do Quitunde, Alagoas. Fundamentação Legal Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: cplSLQ@gmail.com –

São Luiz do Quitunde/AL, 06 de Abril de 2020.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Johnnatan Leandro Campos Mendonça
Código Identificador: BAFF15B5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO TERMO ADITIVO)

Mod. de Licitação: Pregão Eletrônico nº 10/2019 – Contrato Nº 010-E5/2019. Processo Adm. Nº 719/2019.

Primeiro Termo de Aditivo - Partes: Prefeitura Municipal de São Sebastião – AL, CNPJ Nº 12.247.631/0001-99. e RF DA SILVA EPP. CNPJ: 31.522.859/0001-94. Fundamentação: ART 65, §1º da Lei Federal 8.666/93 e condições aceitas e expressas, do Contrato Original e das Seguintes cláusulas. Do Valor: 1.104.204,60 (Um Milhão, Cento e Quatro Mil Duzentos e Quatro Reais e Sessenta Centavos) e passado a vigorar o valor de 1.290.331,09 (Um Milhão Duzentos e Noventa Mil Trezentos e Trinta Um Real e Nove Centavos). Permanecem ratificadas as demais Cláusulas do Termo Original, não alterados pela presente Termo. Celebração 07 de Abril 2020. Signatário: José Pacheco Filho e RF DA SILVA EPP.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito.

Publicado por:
João Carlos Moreira dos Santos
Código Identificador: 3AE95001

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO TERMO ADITIVO)

Mod. de Licitação: Pregão Eletrônico nº 10/2019 – Contrato Nº 010-E1/2019. Processo Adm. Nº 719/2019.

Primeiro Termo de Aditivo - Partes: Prefeitura Municipal de São Sebastião – AL, CNPJ Nº 12.247.631/0001-99. E UP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA.

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:E2E33AB0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
REVOGAÇÃO

REVOGAÇÃO

O Município de Santa Luzia do Norte, na pessoa do seu Gestor Municipal, resolve revogar o **Pregão Presencial nº 03/2020**, que tem por **objeto AQUISIÇÃO DE PEIXE**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, em razão dos últimos acontecimentos relacionados ao COVID-19.

Santa Luzia do Norte, 20 de março de 2020.

MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:61DCA874

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 045/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

REGULAMENTA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAU/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência

de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas, independentemente do número de aglomerados;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

CONSIDERANDO a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o Estado de Calamidade Pública, tendo em vista os considerandos acima, no município de Santana do Mundaú, bem como ficam estabelecidas, por meio deste, as medidas temporárias de prevenção e de enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Santana do Mundaú.

TÍTULO I

Do Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 2º - Fica criado o Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus, tendo assento todos os secretários municipais, mais os profissionais abaixo relacionados:

- I - Coordenação da Atenção Básica a Saúde;
- II - Coordenação de Saúde Bucal;
- III - Coordenação do Programa Saúde na Escola;
- IV - Coordenação da Central de Processamento e Controle de Dados;
- V - Representante da classe médica;
- VI - Representante da Equipe de Enfermagem;
- VII - Coordenação de Vigilância em Saúde.

Art. 3º - O Grupo Técnico - GT tem competência deliberativa com a finalidade de aplicar as diretrizes e recomendações dos órgãos nacionais de saúde no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde decorrente do coronavírus no Município de Santana do Mundaú.

§1º - O GT deverá elaborar um plano municipal de enfrentamento emergencial ao coronavírus, quando for necessário.

§2º - O GT deverá editar instruções normativas, no sentido de uniformizar ações e procedimentos de rotina a serem adotados em todos os órgãos públicos municipais, sem que haja necessidade de chancela do Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO II

Do Comitê de Gestão de Crise do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 4º Para fins de gestão e acompanhamento da referida Situação de Emergência Municipal, fica instituído o Comitê de Gestão de Crise, com a seguinte composição:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- VI - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo;
- VII - Secretaria Municipal de Gestão Pública;
- VIII - Defesa Civil Municipal;
- IX - Procuradoria Geral do Município;
- X - Poder legislativo Municipal;



X - Polícia Militar do Estado de Alagoas;
XI - Polícia Civil do Estado de Alagoas;
XII - Coordenação de Vigilância em Saúde.

Parágrafo único. A coordenação do Comitê de Gestão de Crise ficará a cargo do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º - Compete ao Comitê de Gestão de Crise adotar as medidas necessárias para monitorar e se contrapor à disseminação da Covid-19, causada pelo novo Coronavírus.

TÍTULO III

Dos Procedimentos Adicionais a serem adotados pelos Profissionais da Saúde aos casos suspeitos de COVID-19

Art. 6º - Os profissionais de saúde deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2019 e da Portaria MS n.º 356/2020, além das demais disposições deste decreto.

§1º - A Secretaria de Saúde e demais autoridades municipais, sempre que tomarem notícias de municípios ou pessoas em permanência no Município oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, a exemplo do eixo Rio-São Paulo, deverá deslocar equipe de profissionais com o intuito de averiguar sintomatologias da doença e devida adoção dos procedimentos necessários;

§2º - Considerando o período de latência da doença de forma assintomática os profissionais de saúde podem solicitar aos municípios ou pessoas em permanência no Município, desde que oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, que se submetam a testes e exames no intuito de detectar prematuramente a doença, podendo adotar para tanto quarentena até que os resultados dos testes e exames sejam obtidos;

§3º - Em caso de confirmação da doença, os profissionais de saúde adotarão os procedimentos previstos na legislação pertinente quanto à notificação dos casos perante as autoridades de saúde nacionais, no entanto resguardando a imagem e a dignidade do enfermo e de seus familiares, principalmente perante as redes sociais.

§4º - Ficam suspensas por tempo indeterminado as férias e licenças estatutárias passíveis de gozo oportuno dos servidores públicos municipais que atuam nos serviços públicos de saúde do Município de Santana do Mundaú.

TÍTULO IV

Das Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em âmbito Municipal

Art. 7º - Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino no período de 23.03 à 31.03.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo único - O período citado no *caput* se dá a título de antecipação de férias, a ser deduzido do período de férias do meio do ano e de uma parte do período de férias do final do ano, conforme calendário letivo de 2020, sem prejuízo do cumprimento das horas/aulas necessárias ao cumprimento do ano letivo previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

Art. 8º - Ficam suspensas as consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, no período de 23.03 à 31.03.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo único - A disposição do *caput* tanto se aplica aos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de saúde.

Art. 9º - Ficam suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social - CRAS, no Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS, no período de 23.03 à 31.03.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 10º - Ficam suspensas as atividades em grupo da equipe multidisciplinar das unidades de saúde da família, bem como os atendimentos do centro de especialidades, com exceção das ultrassonografias para as gestantes que acontecerão em horários previamente agendados.

TÍTULO V

Das Manutenção das Atividades das Secretarias Municipais e Dos Afastamentos dos Servidores que se Enquadram nos Grupos de Risco

Art. 11º - Ficam mantidas as atividades de todas as Secretarias Municipais durante o período de 23.03 à 31.03.2020, até ulterior deliberação.

Art. 12º - Todos os servidores do Município, durante a vigência do presente normativo, que possuam mais de 60 anos, grávidas e aqueles portadores de doenças crônicas (diabéticos, hipertensos, oncológicos, doentes respiratórios crônicos e cardiopatas), que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, deverão ser obrigatoriamente submetidos ao regime de teletrabalho ou trabalho remoto ou teletrabalho em suas residências, caso possível.

§1º - A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* poderá ser comprovada por meio de relatório médico, a critério da chefia imediata, após aprovação do secretário da pasta respectiva.

§2º - Poderão ser submetidos ao regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, sempre a critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, os servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

§3º - Os servidores em teletrabalho ou trabalho remoto deverão observar as seguintes medidas:

I - permanecer em sua residência, à disposição da Administração Pública Municipal durante o seu horário diário de expediente, de acordo com a jornada normal de trabalho;

II - cumprir as tarefas nos prazos e condições assinaladas pela chefia imediata, informando, sempre que solicitado, o andamento dos trabalhos e apontando, tempestivamente, eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade;

III - cumprir diretamente as atividades que lhes forem designadas, sendo vedada a utilização de terceiros para esse fim; I

V - manter telefones locais de contato e endereço eletrônico atualizados e ativos;

V - atender às solicitações de providências, informações e outras demandas encaminhadas pela chefia imediata e mediata pelos telefones de contato ou endereço eletrônico indicado;

VI - estar disponível para comparecimento à sua unidade, durante o seu horário diário de expediente, bem como outras providências sempre que houver convocação no interesse da Administração;

§4º - A inobservância injustificada de qualquer um dos requisitos previstos nos incisos do "§3º" deste artigo caracterizará falta injustificada.

TÍTULO VI

Da Suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e o funcionamento de casas noturnas e outras voltados à realização de festas eventos ou recepções.

Art. 13º - Ficam suspensos no período de 30 dias a contar de 20.03.2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Santana do Mundaú.

§1º - Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§2º - O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 14º - A suspensão a que se refere o artigo anterior deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I - farmácias;
- II - hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
- III - lojas de conveniência;
- IV - lojas de venda de alimentação para animais;
- V - distribuidores de gás;
- VI - lojas de venda de água mineral;
- VII - padarias;
- VIII - restaurantes e lanchonetes;
- IX - postos de combustível; e
- X - outros que vierem a ser definidos.

§1º - Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- I - intensificar as ações de limpeza;
- II - disponibilizar álcool a 70% aos seus clientes;
- III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; e

IV - manter espaçamento mínimo de 1 (um) metro entre as mesas, no caso de restaurantes e lanchonetes, bem como de 1 (um) metros entre as bancas de feiras livres;

§2º - Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no artigo 1º deste decreto, de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

§3º - Somente podem comercializar nas feiras livres os comerciantes residentes no município de Santana do Mundaú, no período firmado no caput do art. 13 deste decreto, com o fito de evitar a entrada no território deste município de comerciantes oriundos de locais ou regiões com casos do COVID 19.

§4º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, ouvidas as Secretarias Municipais da Saúde e de Infraestrutura, obras e urbanismo.

TÍTULO VII

Das Suspensão de Shows e Eventos Públicos

Art. 15 - Ficam suspensos no período de 30 dias a contar de 23.03, shows, eventos, inaugurações, e espetáculos em público, seja de iniciativa pública ou particular, incluindo cursos de capacitação pessoal, salvo no intuito do objetivo do presente decreto, independentemente do número de pessoas em estado de aglomeração, até ulterior deliberação.

Parágrafo único - A disposição do caput também se aplica a eventos esportivos e escolas de futebol e demais modalidades desportivas, incluindo academias e congêneres, em todo território municipal.

TÍTULO V

Da Publicização e Combate as Fake News no enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 16 - O Município viabilizará por meio de suas redes sociais e seu site (www.santanadomundaui.al.gov.br) a devida publicização de medidas preventivas e de esclarecimentos a toda população, seja por meio de anúncios em rádio e demais veículos de anúncio, como medida de evitar e combater as notícias falsas (*fake news*).

TÍTULO VI

Das medidas de Prevenção Enfrentamento Individual e Coletiva ao Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 17 - O Município disponibilizará em todas as repartições públicas recipiente contendo álcool a base de 70%, assim como demais produtos surfactantes (sabão; detergente), para a higienização e limpeza dos servidores e usuários do serviço público.

Art. 18 - O Município disponibilizará a todos os servidores que integram a frente de combate ao Coronavírus (COVID-19) equipamentos de proteção individual (EPI's).

Art. 19 - Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de exames, medidas profiláticas e tratamentos médicos específicos;
- IV - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização;
- V - fechamento de empreendimentos privados e equipamentos públicos de uso comum e coletivos.

Art.20 - Os permissionários, pessoa física ou jurídica, de transporte público coletivo, municipal e intermunicipal, e as prestadoras de transporte privado (taxis; mototaxis; ônibus; micro-ônibus; e assemelhados), deverão adotar os procedimentos a seguir relacionados, com o propósito de garantir a higienização adequada dos equipamentos de uso comum, a fim de conter a disseminação do coronavírus transmissor da COVID-19:

- I - proceder a limpeza, com produtos saneantes, em todas as superfícies que são tocadas com frequência pelos usuários e funcionários do serviço de transporte, em todo desembarque nos terminais e pontos finais;
- II - intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção nos terminais de transporte;
- III - reforçar a utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI, pelos trabalhadores que realizam as atividades de limpeza, higienização dos meios de transporte coletivo e dos respectivos terminais, bem como daqueles responsáveis pela coleta e descarte dos resíduos sólidos, esgotamento sanitário e higienização de fossa séptica;

IV - ampliar a quantidade dos locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento) para utilização por seus funcionários e usuários do serviço público.

Art. 21 - Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Governo do Município para o exterior ou o deslocamento no território nacional para áreas de evidências de infecção comunitária sustentável.

§1º - Os deslocamentos poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Prefeito, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada.

§ 2º - Todo servidor municipal com exposição ao coronavírus, transmissor da COVID-19, através de contato próximo com pessoas que tiveram a doença ou que estiveram em locais com transmissão sustentada e comunitária da doença, ou ainda que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria da Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

Art. 22 - As reuniões e atendimentos presenciais poderão, sempre que possível, ser substituídos por meio de comunicação eletrônica ou remota.

Art. 23 - Fica autorizada a realização de contratação com dispensa de licitação e a realização de despesas para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, e outros insumos destinados à prevenção e enfrentamento do COVID 19.

Art. 24 - Fica ampliada a concessão de cestas básicas durante o período de antecipação de férias escolares antecipadas, conforme legislação municipal destinada a assistência social perante a população de baixa renda, conforme cadastro constante na secretaria municipal de assistência social.

§1º. Caso inviável a medida do caput deste artigo, poderá haver a transferência de recursos para conta bancária constante de cadastro municipal ou do governo federal pertencente aos pais dos alunos, com o fito exclusivo de adquirirem os alimentos necessários no comércio local.

§2º. O valor dos recursos transferidos serão de acordo com o valor mensal do aluno por mês, conforme cálculo realizado pelo FNDE (PNAE).

Art. 25 - O descumprimento do presente decreto faz incidir a aplicação de sanções constantes na lei municipal que trata do código de posturas municipal.

Art. 26 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Mundaú/AL, 17 de março de 2020.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador: D7AEF475

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2018

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ E A EMPRESA JOSÉ CARLOS DA ROCHA ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Pêrcles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 082.024.534-88 e RG nº 3131253-5 SEDS/AL.

CONTRATADA: A empresa JOSÉ CARLOS DA ROCHA ME, inscrita no CNPJ: 04.189.240/0001-37, com sede na Rua



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO MUNDAÚ – AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

138

TERMO DE REFERÊNCIA – TESTE RÁPIDO

1. DA DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1 . Presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de teste rápido, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento da situação de emergência e calamidade pública ocasionada pela covid-19, conforme condições, quantidades e exigências a seguir estabelecidas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	TESTE RÁPIDO	UNID	100

2. DA FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição dos testes rápidos é medida imprescindível ao enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância nacional declarada por meio da Portaria n.º 188, de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, em virtude da utilização deste teste. Portanto, esta Secretaria Municipal de Saúde levando em consideração a situação de emergência em nível internacional (Pandemia) e o surgimento de casos em nossa municipalidade tem o intuito de abastecer as Unidades de Saúde do município com testes rápidos para detecção quantitativa específica de IGG (imunoglobulina G) e IGM (imunoglobulina M) da COVID-19, assegurando, assim, os usuários e os profissionais da área da saúde. Além disso, os testes rápidos ajudaram num melhor mapeamento dos casos no enfrentamento do COVID-19.

2.2. Para efeito desta contratação direta, nos termos do art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020, estão atendidas as condições de: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

2.3. A razão da escolha do fornecedor se vincula ao fato do menor preço a ser apresentado.

Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro – Santana do Mundaú/AL.
Cep.: 57840-000 – CNPJ: 10.254.294/0001-31
Fone: (82) 3289-1213 – Fax: (82) 3289-1237
E-mail: pmsmundau@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO MUNDAÚ – AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3. DA DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

3.1.1.1. Os itens deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação com característica de cada produto, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA para cada bem descrito conforme tabela de especificação e quantidades;

3.1.1.2. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- embalagem original e intacta;
- data de fabricação;
- data de validade;
- peso líquido;
- Número do Lote;
- Nome do fabricante;

3.2. Declaração de que tem pleno conhecimento das informações, condições e peculiaridades inerentes à natureza do fornecimento, que assume total responsabilidade por esse fato e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

5. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos testerápido é de até 05 (cinco) dias, contados do efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa única, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Avenida Maria Pereira Maia, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL.

5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesse Projeto Básico e na proposta.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesse Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO MUNDAÚ – AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5.5. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua Proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO MUNDAÚ - AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO MUNDAÚ – AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13

- 11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.5. Antes da emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5.1. Na mesma oportunidade, a Administração realizará consulta ao SICAF, à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e ao Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas do Estado de Alagoas – CEIS para identificar eventual proibição de contratar com o Poder Público.
- 11.6. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.8. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 11.8.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.
- 11.8.2. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.
- 11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.
- 11.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO MUNDAÚ – AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



11.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Considerando a possibilidade de dispensa da apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, do cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição, para a contratação, nos termos do art. 4º-F da Lei nº 13.979, de 2020, as disposições dos subitens acima se restringirão ao que efetivamente exigido para a contratação.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

12.2. Na hipótese de prorrogação, na forma do art. 4º-H da Lei nº 13.979, de 2020, fica assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, aplicando-se o índice vigente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, contada da data da assinatura do Termo de Contrato ou do aceite do instrumento equivalente.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pratica ato ilícito, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.1.1. Enexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Causar o atraso na execução do objeto;

13.1.4. Falhar na execução do contrato;

13.1.5. Fraudar a execução do contrato;

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.7. Declarar informações falsas; e

13.1.8. Cometer fraude fiscal.

13.2. A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e do Decreto nº 68.119, de 2019:

13.3. Advertência, reservada para ato ilícito mais leve, que não acarreta prejuízo de monta, consiste em repreensão formal ao imputado, cabível somente a contratos ainda vigentes, a fim de que surta um efeito positivo na qualidade da sua execução;

13.4. Multa;

13.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois anos); e





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO MUNDAÚ – AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não inferior a 2 (dois) anos.

13.7. A multa pode ser aplicada isolada ou cumulativamente com as outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.8. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.8.01. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Estado de Alagoas ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.10. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto nº 68.119, de 2019, e subsidiariamente na Lei nº 6.161, de 2000.

13.10.01. Não correrão os prazos processuais em desfavor da Contratada em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

13.12. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas do Estado de Alagoas – CEIS.

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo desse Projeto Básico se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar a disputa ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

Município de Santana do Mundaú/AL, 26 de maio de 2020.


PAULA CAVALCANTE GOMES DE ARAÚJO OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro – Santana do Mundaú/AL.

Cep.: 57840-000 – CNPJ: 10.254.294/0001-31

Fone: (82) 3289-1213 – Fax: (82) 3289-1237

E-mail: pmsmundau@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO MUNDAÚ – AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROCESSO: 2020.0525.0008.01

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: Solicitação de autorização para aquisição de **TESTE RÁPIDO** visando o combate da situação de calamidade e emergência advinda da pandemia do COVID-19.

DESPACHO

Tratam-se os autos de solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde (fls. 02/04), quanto à aquisição de TESTE RÁPIDO, além de ajudar no combate ao coronavírus, como no mapeamento de teste positivo durante a pandemia. Visa suprir a carência do município testando a população, onde estamos passando por um momento difícil com vários casos já confirmado.

Deste modo, APROVO o Termo de Referência apresentado pela mencionada Secretaria, remetendo-se os autos ao DEPARTAMENTO E SUPRIMENTOS DE COMPRAS E CONTRATOS para a realização de cotação de preços, apresentando-se através de Mapa Comparativo de Preços de modo que possa embasar no prosseguimento do presente processo. Ato contínuo, à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS para conhecimento e informar a disponibilidade da dotação orçamentária e financeira por onde será custeada a referida despesa, retornando para ulterior deliberação.

Santana do Mundaú, 27 de maio de 2020.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro – Santana do Mundaú/AL.
Cep.: 57840-000 – CNPJ: 10.254.294/0001-31
Fone: (82) 3289-1213 – Fax: (82) 3289-1237
E-mail: pmsmundau@ig.com.br

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:E2E33AB0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
REVOGAÇÃO

REVOGAÇÃO

O Município de Santa Luzia do Norte, na pessoa do seu Gestor Municipal, resolve revogar o **Pregão Presencial nº 03/2020**, que tem por **objeto AQUISIÇÃO DE PEIXE**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, em razão dos últimos acontecimentos relacionados ao COVID-19.

Santa Luzia do Norte, 20 de março de 2020.

MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:61DCA874

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 045/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

REGULAMENTA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA DECORRENTE DO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAU/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que *dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência*

de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas, independentemente do número de aglomerados;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

CONSIDERANDO a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o Estado de Calamidade Pública, tendo em vista os considerandos acima, no município de Santana do Mundaú, bem como ficam estabelecidas, por meio deste, as medidas temporárias de prevenção e de enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Santana do Mundaú.

TÍTULO I

Do Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 2º - Fica criado o Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus, tendo assento todos os secretários municipais, mais os profissionais abaixo relacionados:

- I - Coordenação da Atenção Básica a Saúde;
- II - Coordenação de Saúde Bucal;
- III - Coordenação do Programa Saúde na Escola;
- IV - Coordenação da Central de Processamento e Controle de Dados;
- V - Representante da classe médica;
- VI - Representante da Equipe de Enfermagem;
- VII - Coordenação de Vigilância em Saúde.

Art. 3º - O Grupo Técnico - GT tem competência deliberativa com a finalidade de aplicar as diretrizes e recomendações dos órgãos nacionais de saúde no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde decorrente do coronavírus no Município de Santana do Mundaú.

§1º - O GT deverá elaborar um plano municipal de enfrentamento emergencial ao coronavírus, quando for necessário.

§2º - O GT deverá editar instruções normativas, no sentido de uniformizar ações e procedimentos de rotina a serem adotados em todos os órgãos públicos municipais, sem que haja necessidade de chancela do Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO II

Do Comitê de Gestão de Crise do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 4º Para fins de gestão e acompanhamento da referida Situação de Emergência Municipal, fica instituído o Comitê de Gestão de Crise, com a seguinte composição:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- VI - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo;
- VII - Secretaria Municipal de Gestão Pública;
- VIII - Defesa Civil Municipal;
- VIII - Procuradoria Geral do Município;
- IX - Poder legislativo Municipal;

X - Polícia Militar do Estado de Alagoas;

XI - Polícia Civil do Estado de Alagoas;

XII - Coordenação de Vigilância em Saúde.

Parágrafo único. A coordenação do Comitê de Gestão de Crise ficará a cargo do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º - Compete ao Comitê de Gestão de Crise adotar as medidas necessárias para monitorar e se contrapor à disseminação da Covid-19, causada pelo novo Coronavírus.

TÍTULO III

Dos Procedimentos Adicionais a serem adotados pelos Profissionais da Saúde aos casos suspeitos de COVID-19

Art. 6º - Os profissionais de saúde deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2019 e da Portaria MS n.º 356/2020, além das demais disposições deste decreto.

§1º - A Secretaria de Saúde e demais autoridades municipais, sempre que tomarem notícias de municípios ou pessoas em permanência no Município oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, a exemplo do eixo Rio-São Paulo, deverá deslocar equipe de profissionais com o intuito de averiguar sintomatologias da doença e devida adoção dos procedimentos necessários;

§2º - Considerando o período de latência da doença de forma assintomática os profissionais de saúde podem solicitar aos municípios ou pessoas em permanência no Município, desde que oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, que se submetam a testes e exames no intuito de detectar prematuramente a doença, podendo adotar para tanto quarentena até que os resultados dos testes e exames sejam obtidos;

§3º - Em caso de confirmação da doença, os profissionais de saúde adotarão os procedimentos previstos na legislação pertinente quanto à notificação dos casos perante as autoridades de saúde nacionais, no entanto resguardando a imagem e a dignidade do enfermo e de seus familiares, principalmente perante as redes sociais.

§4º - Ficam suspensas por tempo indeterminado as férias e licenças estatutárias passíveis de gozo oportuno dos servidores públicos municipais que atuam nos serviços públicos de saúde do Município de Santana do Mundaú.

TÍTULO IV

Das Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em âmbito Municipal

Art. 7º - Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino no período de 23.03 à 31.03.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo único - O período citado no *caput* se dá a título de antecipação de férias, a ser deduzido do período de férias do meio do ano e de uma parte do período de férias do final do ano, conforme calendário letivo de 2020, sem prejuízo do cumprimento das horas/aulas necessárias ao cumprimento do ano letivo previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

Art. 8º - Ficam suspensas as consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, no período de 23.03 à 31.03.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo único - A disposição do *caput* tanto se aplica aos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de saúde.

Art. 9º - Ficam suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social - CRAS, no Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS, no período de 23.03 à 31.03.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 10 - Ficam suspensas as atividades em grupo da equipe multidisciplinar das unidades de saúde da família, bem como os atendimentos do centro de especialidades, com exceção das ultrassonografias para as gestantes que acontecerão em horários previamente agendados.

TÍTULO V

Das Manutenção das Atividades das Secretarias Municipais e Dos Afastamentos dos Servidores que se Enquadram nos Grupos de Risco

Art. 11 - Ficam mantidas as atividades de todas as Secretarias Municipais durante o período de 23.03 à 31.03.2020, até ulterior deliberação.

Art. 12 - Todos os servidores do Município, durante a vigência do presente normativo, que possuam mais de 60 anos, grávidas e aqueles portadores de doenças crônicas (diabéticos, hipertensos, oncológicos, doentes respiratórios crônicos e cardiopatas), que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, deverão ser obrigatoriamente submetidos ao regime de teletrabalho ou trabalho remoto ou teletrabalho em suas residências, caso possível.

§1º - A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* poderá ser comprovada por meio de relatório médico, a critério da chefia imediata, após aprovação do secretário da pasta respectiva.

§2º - Poderão ser submetidos ao regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, sempre a critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, os servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

§3º - Os servidores em teletrabalho ou trabalho remoto deverão observar as seguintes medidas:

I - permanecer em sua residência, à disposição da Administração Pública Municipal durante o seu horário diário de expediente, de acordo com a jornada normal de trabalho;

II - cumprir as tarefas nos prazos e condições assinaladas pela chefia imediata, informando, sempre que solicitado, o andamento dos trabalhos e apontando, tempestivamente, eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade;

III - cumprir diretamente as atividades que lhes forem designadas, sendo vedada a utilização de terceiros para esse fim; I

V - manter telefones locais de contato e endereço eletrônico atualizados e ativos;

V - atender às solicitações de providências, informações e outras demandas encaminhadas pela chefia imediata e mediata pelos telefones de contato ou endereço eletrônico indicado;

VI - estar disponível para comparecimento à sua unidade, durante o seu horário diário de expediente, bem como outras providências sempre que houver convocação no interesse da Administração;

§4º - A inobservância injustificada de qualquer um dos requisitos previstos nos incisos do "§3º" deste artigo caracterizará falta injustificada.

TÍTULO VI

Da Suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e o funcionamento de casas noturnas e outras voltados à realização de festas eventos ou recepções.

Art. 13, Ficam suspensos no período de 30 dias a contar de 20.03.2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Santana do Mundaú.

§1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 14, A suspensão a que se refere o artigo anterior deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias;

II - hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

III - lojas de conveniência;

IV - lojas de venda de alimentação para animais;

V - distribuidores de gás;

VI - lojas de venda de água mineral;

VII - padarias;

VIII - restaurantes e lanchonetes;

IX - postos de combustível; e

X - outros que vierem a ser definidos.

§1º. Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool a 70% aos seus clientes;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; e

IV - manter espaçamento mínimo de 1 (um) metro entre as mesas, no caso de restaurantes e lanchonetes, bem como de 1 (um) metros entre as bancas de feiras livres;

§2º - Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no artigo 1º deste decreto, de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

§3º - Somente podem comercializar nas feiras livres os comerciantes residentes no município de Santana do Mundaú, no período firmado no caput do art. 13 deste decreto, com o fito de evitar a entrada no território deste município de comerciantes oriundos de locais ou regiões com casos do COVID 19.

§4º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, ouvidas as Secretarias Municipais da Saúde e de Infraestrutura, obras e urbanismo.

TÍTULO VII

Das Suspensão de Shows e Eventos Públicos

Art. 15 - Ficam suspensos no período de 30 dias a contar de 23.03, shows, eventos, inaugurações, e espetáculos em público, seja de iniciativa pública ou particular, incluindo cursos de capacitação pessoal, salvo no intuito do objetivo do presente decreto, independentemente do número de pessoas em estado de aglomeração, até ulterior deliberação.

Parágrafo único - A disposição do caput também se aplica a eventos esportivos e escolas de futebol e demais modalidades desportivas, incluindo academias e congêneres, em todo território municipal.

TÍTULO V

Da Publicização e Combate as Fake News no enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 16 - O Município viabilizará por meio de suas redes sociais e seu site (www.santanadomundau.al.gov.br) a devida publicização de medidas preventivas e de esclarecimentos a toda população, seja por meio de anúncios em rádio e demais veículos de anúncio, como medida de evitar e combater as notícias falsas (*fake news*).

TÍTULO VI

Das medidas de Prevenção Enfrentamento Individual e Coletiva ao Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 17 - O Município disponibilizará em todas as repartições públicas recipiente contendo álcool a base de 70%, assim como demais produtos surfactantes (sabão; detergente), para a higienização e limpeza dos servidores e usuários do serviço público.

Art. 18 - O Município disponibilizará a todos os servidores que integram a frente de combate ao Coronavírus (COVID-19) equipamentos de proteção individual (EPI's).

Art. 19 - Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de exames, medidas profiláticas e tratamentos médicos específicos;

IV - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização;

V - fechamento de empreendimentos privados e equipamentos públicos de uso comum e coletivos.

Art.20 - Os permissionários, pessoa física ou jurídica, de transporte público coletivo, municipal e intermunicipal, e as prestadoras de transporte privado (taxis; mototaxis; ônibus; micro-ônibus; e semelhantes), deverão adotar os procedimentos a seguir relacionados, com o propósito de garantir a higienização adequada dos equipamentos de uso comum, a fim de conter a disseminação do coronavírus transmissor da COVID-19:

I - proceder a limpeza, com produtos saneantes, em todas as superfícies que são tocadas com frequência pelos usuários e funcionários do serviço de transporte, em todo desembarque nos terminais e pontos finais;

II - intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção nos terminais de transporte;

III - reforçar a utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI, pelos trabalhadores que realizam as atividades de limpeza, higienização dos meios de transporte coletivo e dos respectivos terminais, bem como daqueles responsáveis pela coleta e descarte dos resíduos sólidos, esgotamento sanitário e higienização de fossa séptica;

IV - ampliar a quantidade dos locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento) para utilização por seus funcionários e usuários do serviço público.

Art. 21 - Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Governo do Município para o exterior ou o deslocamento no território nacional para áreas de evidências de infecção comunitária sustentável.

§1º - Os deslocamentos poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Prefeito, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada.

§ 2º - Todo servidor municipal com exposição ao coronavírus, transmissor da COVID-19, através de contato próximo com pessoas que tiveram a doença ou que estiveram em locais com transmissão sustentada e comunitária da doença, ou ainda que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria da Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

Art. 22 - As reuniões e atendimentos presenciais poderão, sempre que possível, ser substituídos por meio de comunicação eletrônica ou remota.

Art. 23 - Fica autorizada a realização de contratação com dispensa de licitação e a realização de despesas para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, e outros insumos destinados à prevenção e enfrentamento do COVID 19.

Art. 24 - Fica ampliada a concessão de cestas básicas durante o período de antecipação de férias escolares antecipadas, conforme legislação municipal destinada a assistência social perante a população de baixa renda, conforme cadastro constante na secretaria municipal de assistência social.

§1º, Caso inviável a medida do caput deste artigo, poderá haver a transferência de recursos para conta bancária constante de cadastro municipal ou do governo federal pertencente aos pais dos alunos, com o fito exclusivo de adquirirem os alimentos necessários no comércio local.

§2º, O valor dos recursos transferidos serão de acordo com o valor mensal do aluno por mês, conforme cálculo realizado pelo FNDE (PNAE).

Art. 25 - O descumprimento do presente decreto faz incidir a aplicação de sanções constantes na lei municipal que trata do código de posturas municipal.

Art. 26 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Mundaú/AL, 17 de março de 2020.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES

Prefeito

Publicado por:

Thiago de Farias Cunha Seixas

Código Identificador:D7AEF475

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2018

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ E A EMPRESA JOSÉ CARLOS DA ROCHA ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 082.024.534-88 e RG nº 3131253-5 SEDS/AL.

CONTRATADA: A empresa JOSÉ CARLOS DA ROCHA ME, inscrita no CNPJ: 04.189.240/0001-37, com sede na Rua



25

P

AO FUNDO MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAU-AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AO SETOR DE COMPRAS

Item	Descrição	Unidade forn.	Quant.	Unitário	Total
1	TESTE RAPIDO COVID-19 IGG/IGM	UN	100	194,40	R\$ 19.440,00
				R\$	19.440,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 05 DIAS

PRazo DE ENTREGA: IMEDIATA

GARANHUNS, 23 DE MAIO DE 2020

DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ: 31.368.706/0001-34 - RUA PRESIDENTE KENNEDY,
S/N - DEPOSITO 67 - BAIRRO HELIOPOIS - GARANHUNS - PE - CEP: 55.287-020 -
E-MAIL: drogamixdistribuidora@outlook.com - FONE: 87.3025-0398

Cirúrgica Recife

CIRÚRGICA RECIFE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES Ltda.

Medicamentos, Material Cirúrgico, Hospitalar, Odontológico e Laboratorial.



Garanhuns, 01 de Junho de 2020

A Prefeitura Municipal de Santana do Mundau
Secretaria Municipal de Saúde

Cotação de Preços

Item	Descrição / Apresentação	Unid.	Quant.	Vr. Unit.	Vr. Total
5	TESTE RÁPIDO COVID-19 IGG/IGM - MEDLEVENSOHN	UN	100	180,00	18.000,00
				TOTAL	18.000,00

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATA
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À VISTA

Valor Total: R\$ 18.000,00
dezoito mil reais

M. R. B. B. B. B. B.
Cirúrgica Recife Comércio e Representações Ltda.

00.236.193/0001-84
CIRÚRGICA RECIFE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Av. Djalma Dutra, 931
Heliópolis - CEP 55.296-290
GARANHUNS - PE

CIRÚRGICA RECIFE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Av. Djalma Dutra, 931 - Heliópolis - Garanhuns - PE - CEP 55.296-290 - Telefones: (87) 3561-3553
CNPJ: 00.236.193/0001-84 - Inscrição Estadual: 0704785-34

Scanned by TacScan



MÉDIA

R\$ 387,47

MEDIANA

R\$ 122,00

MENOR

R\$ 85

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço: Ano da Compra Região Brasil

467048

2020

NORDESTE

Quantidade total de registros: 14

Registros apresentados: 1 a 14

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00017/2020	00047	Pregão	467048	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANÁLISE* QUALITATIVO ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, APRESENTAÇÃO* TESTE, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRÁFIA	UNIDADE	2.000	R\$85,00	BIOPLASMA, PRODUTOS PARA LABORATORIO E CORRELATOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160203 - 2 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	05/05/2020
00013/2020	00037	Pregão	467048	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANÁLISE* QUALITATIVO ANTI CORONAVÍRUS COVID-19 IGG E IGM, APRESENTAÇÃO* TESTE, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRÁFIA	UNIDADE	1.000	R\$89,00	BIOPLASMA, PRODUTOS PARA LABORATORIO E CORRELATOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160202 - 3 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	19/05/2020

00008/2020	00001	Dispensa de Licitação	467048	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO 7	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO 7, TIPO CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANALISE* QUALITATIVO ANTI CORONAVIRUS COVID-19 IGG E IGM, APRESENTAÇÃO* TESTE, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRAFIA	UNIDADE	1.000	R\$94,10	MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ	200112 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODOV. FEDERAL-CE	08/04/2020
90003/2020	00001	Dispensa de Licitação	467048	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO 7	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO 7, TIPO CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANALISE* QUALITATIVO ANTI CORONAVIRUS COVID-19 IGG E IGM, APRESENTAÇÃO* TESTE, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRAFIA	UNIDADE	3.000	R\$100,00	FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	154050 - MEC- UNIVERSIDADE FEDERAL/SE	27/04/2020
00006/2020	00001	Dispensa de Licitação	467048	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO 7	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO 7, TIPO CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANALISE* QUALITATIVO ANTI CORONAVIRUS COVID-19 IGG E IGM, APRESENTAÇÃO* TESTE, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRAFIA	TESTE	200	R\$110,00	FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA	MINISTERIO DA SAUDE	257023 - DISTRITO SANTO,ESP,INDIGENA AL/SE	13/05/2020
00049/2020	00001	Dispensa de Licitação	467048	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO 7	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO 7, TIPO CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANALISE* QUALITATIVO ANTI CORONAVIRUS COVID-19 IGG E IGM, APRESENTAÇÃO* TESTE, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRAFIA	TESTE	500	R\$110,00	DIAGFARMA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160139 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA	30/04/2020
00041/2020	00001	Dispensa de Licitação	467048	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO 7	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO 7, TIPO CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANALISE* QUALITATIVO ANTI CORONAVIRUS COVID-19 IGG E IGM, APRESENTAÇÃO* TESTE, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRAFIA	TESTE	2.000	R\$119,00	SHOPPING SAUDE LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES	135008 - HOSPITAL UNIVERSITARIO DO PIAUÍ	04/06/2020

00011/2020	00001	Dispensa de Licitação	467048	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANÁLISE* QUALITATIVO ANTI CORONAVIRUS COVID-19 IGG E IGM, APRESENTAÇÃO* TESTE, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRÁFIA	TESTE	200	R\$125,00	DIAGFARMA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES	155914 - EBSERH - FILIAL HOSP UNIV ALCIDES CARNEIRO	07/04/2020
00034/2020	00001	Dispensa de Licitação	467048	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANÁLISE* QUALITATIVO ANTI CORONAVIRUS COVID-19 IGG E IGM, APRESENTAÇÃO* TESTE, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRÁFIA	TESTE	400	R\$125,00	DIAGFARMA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES	155023 - HOSPITAL UNIVERSITARIO LAURO WANDERLEY	31/03/2020
00034/2020	00002	Dispensa de Licitação	467048	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANÁLISE* QUALITATIVO ANTI CORONAVIRUS COVID-19 IGG E IGM, APRESENTAÇÃO* TESTE, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRÁFIA	TESTE	400	R\$125,00	DIAGFARMA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES	155023 - HOSPITAL UNIVERSITARIO LAURO WANDERLEY	31/03/2020
00007/2020	00001	Dispensa de Licitação	467048	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANÁLISE* QUALITATIVO ANTI CORONAVIRUS COVID-19 IGG E IGM, APRESENTAÇÃO* TESTE, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRÁFIA	TESTE	20	R\$165,00	LABVIX COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	COMANDO DA MARINHA	782700 - HOSPITAL NAVAL DE SALVADOR	23/04/2020
00013/2020	00001	Dispensa de Licitação	467048	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANÁLISE* QUALITATIVO ANTI CORONAVIRUS COVID-19 IGG E IGM, APRESENTAÇÃO* TESTE, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRÁFIA	UNIDADE	80	R\$180,00	COMERCIAL UTIL LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160027 - 4 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO - MEX	27/05/2020

00011/2020	00001	Dispensa de Licitação	467048	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANÁLISE* QUALITATIVO ANTI CORONAVIRUS COVID-19 IGG E IGM, APRESENTAÇÃO* TESTE, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRAFIA	UNIDADE	100	R\$300,00	UNIDADE CARDIOTOTAGICA DE SERGIPE LTDA	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ	200130 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-SE	23/04/2020
30019/2020	00001	Dispensa de Licitação	467048	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANÁLISE* QUALITATIVO ANTI CORONAVIRUS COVID-19 IGG E IGM, APRESENTAÇÃO* TESTE, MÉTODO* IMUNOCROMATOGRAFIA	UNIDADE	6	R\$3.697,50	DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160004 - 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL	07/05/2020



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO MUNDAÚ - AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROCESSO: 2020.0525.0008.01

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: **Solicitação de autorização para aquisição de TESTE RÁPIDO visando o combate da situação de calamidade e emergência advinda da pandemia do COVID-19.**

Ao Secretário Municipal de Finanças e Contabilidade,

Faço juntada ao presente processo os seguintes orçamentos para a aquisição em tela.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	NOME DAS EMPRESAS PARTICIPANTES			PREÇOS OFERTADOS	
				MAXLABE REAGENTES E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP	CIRÚRGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO ES LTDA	DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO S		
				28.791.676/0001-60	00.236.193/0001-84	31.368.704/0001-34	MENOR PREÇO R\$	MENOR VALOR TOTAL R\$
01	TESTE RÁPIDO	UNID	100	11.000,00	18.000,00	19.440,00	11.000,00	11.000,00
TOTAL R\$								11.000,00

Com vistas os preços demonstrados no Mapa Comparativo de Preços, observa-se, que para a aquisição de TESTE RÁPIDO destinados ao município de Santana do Mundaú/AL, as empresas **MAXLAB REAGENTE E EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.791.676/0001-60, apresentou o menor preço no item 01, no valor total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

APROVAÇÃO:
☒ COMPRA DIRETA
☐ CONTRATO
☐ LICITAÇÃO

Santana do Mundaú, 16 de junho de 2020.

LEVI DA SILVA

Diretor de Departamento e Suprimentos de
Compras e Contratos

Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro – Santana do Mundaú/AL.
Cep.: 57840-000 – CNPJ: 10.254.294/0001-31
Fone: (82) 3289-1213 – Fax: (82) 3289-1237
E-mail: pmsmundau@ig.com.br



1. Abre contas de depósitos;
2. Receber, passar recibo e dar quitação;
3. Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
4. Autorizar débito em conta relativo a operações;
5. Efeitar resgates/aplicações financeiras;
6. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
7. Efeitar pagamentos e transferências por meio eletrônico;
8. Liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro;
9. Solicitar saldos/extratos de investimentos;
10. Solicitar saldos/extratos de operações de crédito;
11. Emitir comprovantes;
12. Encerrar contas de depósitos;

Contas Correntes: 204-8 CRAS

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito, em Santa Luzia do Norte, 01 de abril de 2020.

MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araújo
Código Identificador: E33DF171

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADESAO A REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 03.17.051/2020

Faço ao constante nos autos do presente processo, DECLARO a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 16/2020 do Pregão Eletrônico nº 16/2020 da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, celebrada com a empresa CONSTRUTORA CONCEITO A LTDA - CNPJ 07.621.799/0001-82, que tem como objeto contratação dos serviços de engenharia referentes a pavimentação de diversas ruas do município. A presente adesão fundamenta-se no §7º do Art. 21 do Decreto Municipal nº 28/2017, diploma regulamentador do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

ISNALDO BULHÕES BARROS
Prefeito

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador: 4ACC28A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS,
LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 03.17.051/2020 - Processo nº 03.17.051/2020 - Adesão à Ata de Registro de Preços nº 16/2020 do Pregão Eletrônico nº 16/2020 da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos - Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 28/2017 (art. 21, §7º) que regulamenta o Art. 15 da Lei 8.666/93 - Contratada: CONSTRUTORA CONCEITO A LTDA - CNPJ 07.621.799/0001-82 - Objeto: contratação dos serviços de engenharia referentes a pavimentação de diversas ruas do município - Valor global: R\$ 1.639.497,86 (um milhão, seiscentos e trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos). Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador: 5AE7CBD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS,
LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020-SRP

Modalidade/Nº Pregão Eletrônico nº 12/2020-SRP - Tipo: Menor Preço - Objeto: Registro de preços para Aquisição de ar condicionado, bebedouro, forno micro-ondas, purificador de água e ventilador - Data/Horário: 02 de junho de 2020, às 10:00 (dez) horas (horário de Brasília) - O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: <http://lmc.org.br/>, no portal do município, através do site <http://santanadoipanema.al.gov.br/licitacoes/editais-em-aberto/>, no endereço sede da Prefeitura localizada na rua Coronel Lucena Maranhão, nº 141, Bairro Centro, Cidade Santana do Ipanema/AL CEP 57.500-000, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: santanadoipanema@plala@outlook.com.

KELYSN HENRIQUE DE OLIVEIRA DEFENSOR
Pregoeiro

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador: 84674F27

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 51, DE 05 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PREVISTAS NO DECRETO Nº 50, DE 20 DE ABRIL DE 2020, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde - SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública - COE-nCoV;

Considerando os termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a proliferação de casos suspeitos nos diversos municípios do país;

Considerando a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas, independentemente do número de aglomerados;

Considerando a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

Considerando que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

Considerando as disposições constantes do Decreto nacional nº 10.282, de 20 de março de 2020 e a Portaria nº 116, de 26 de março de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dentre outros atos normativos;



Considerando os termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando as disposições no Decreto Estadual nº 69.722, de 04 de maio de 2020;

Considerando o disposto nos decretos municipais nº 45, de 17 de março de 2020, nº 47 de 23 de março de 2020, nº 48, de 30 de março de 2020, nº 49, de 08 de abril de 2020 e 50, de 20 de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Em decorrência da necessidade da manutenção das medidas de restrição, previstas nos Decretos municipais nº 45, de 17 de março de 2020, nº 47 de 23 de março de 2020, nº 48, de 30 de março de 2020, nº 49, de 08 de abril de 2020, e 50, de 20 de abril de 2020, em razão da situação de emergência declarada, fica suspenso, em território municipal, a partir da 0 (zero) hora do dia 05 de maio de 2020 e até as 23:59h do dia de 15 de maio de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período, o funcionamento de:

I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;

II - equipamentos culturais, públicos e privados;

III - templos, igrejas e demais instituições religiosas, sendo autorizado o funcionamento interno;

IV - academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;

V - lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;

VI - eventos e exposições;

VII - qualquer atividade de comércio nas ruas, rios e piscinas coletivas, ou outros locais de uso coletivo, que permitam a aglomeração de pessoas, como bancas e barracas de vendas de alimentos, como churrasquinhos, nos logradouros públicos;

VIII - outras atividades a serem definidas pelo Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus;

§ 1º No prazo a que se refere o caput deste artigo, também ficam vedadas ou interrompidas:

I - o acesso a rios e ao calçadão das praças, para prática de qualquer atividade;

II - a permanência das pessoas em ruas e logradouros públicos (praças, alamedas, entre outros), para evitar aglomerações, nesse sentido devendo ser interrompidas reuniões para prática de quaisquer atividades sociais, esportivas ou culturais, ressaltando o direito de ir e vir da população, desde que estejam utilizando máscaras;

§ 2º Não incorrem na vedação de que trata este artigo:

I - farmácias;

II - hipermercados, supermercados, minimercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiras, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas;

III - lojas de conveniência;

IV - clínicas veterinárias e estabelecimentos de comercialização de produtos para animais;

V - distribuidores de gás;

VI - lojas de venda de água mineral;

VII - padarias;

VIII - restaurantes e lanchonetes;

IX - postos de combustível;

X - os estabelecimentos médicos e odontológicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, para serviços de emergência ou consulta com hora marcada, as óticas, e outros locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos;

XI - segurança privada;

XII - funerárias;

XIII - estabelecimentos bancários e lotéricas;

XIV - lojas de material de construção e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;

XV - lavanderias, oficinas mecânicas, lojas de autopeças e estabelecimentos de higienização veicular, com hora marcada e sem aglomeração de pessoas;

XVI - estabelecimentos provedores de internet;

XVII - estabelecimentos destinados à prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;

XVIII - transporte de cargas em geral, e transporte de trabalhadores que executem atividades relacionadas à cadeia produtiva de alimentos, bebidas e insumos agropecuários, bem como que executem serviços públicos e demais atividades essenciais;

XIX - estabelecimentos que desenvolvam a produção e a disponibilização de insumos necessários à cadeia produtiva de alimentos, bebidas e insumos agropecuários;

XX - estabelecimentos de comercialização de máquinas, implementos agrícolas e peças de reposição;

XXI - transporte de passageiros intramunicipal (mototáxi e telecarro), nas seguintes condições:

a) das 07:00h. às 15:00h, de segunda a quinta-feira;

b) das 07:00h. às 17:00h, na sexta-feira;

c) das 05:00h. às 16:00h, no sábado (dia de feira-livre);

XXII - papelarias, bancas de revistas e livrarias;

XXIII - estabelecimento de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, economistas, administradores, corretores de seguros, publicitários, entre outros), desde que ocorra com hora marcada, sem aglomeração de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% para clientes e funcionários;

XXIV - concessionárias e revendedoras, de carros e motos, segundo as normas estabelecidas pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AL, por meio de portaria de seu Diretor Presidente;

XXV - lojas de tecidos e aviamentos, e atividades de costureira, facilitando a fabricação de máscaras; e

XXVI - outros que vierem a ser definidos;

§ 3º A suspensão de atividades comerciais, não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes;

§ 4º No período de que trata o caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, poderão realizar transações comerciais através de aplicativos ou outros meios virtuais (via internet), e telefone ou outros instrumentos similares, sendo efetivadas por meio de serviços de entrega de mercadorias (delivery), ou ainda através da modalidade de transação "Pegue e Leve", sendo expressamente proibido o consumo no local, tanto de bebidas como de alimentos;

§ 5º Durante o prazo de suspensão de atividades comerciais, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão realizar transações comerciais através de aplicativos ou outros meios virtuais (via internet), e telefone ou outros instrumentos similares, sendo efetivadas por meio de serviços de entrega de mercadorias (delivery), vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências;

§ 6º Executam-se desse artigo, qualquer prestação de serviço ou fornecimento de bens privados relevantes a serem adquiridos pelo Município de Santana do Mundaú;

§ 7º As feiras livres e similares deverão ser reorganizadas pelo município com o auxílio das participantes de modo a assegurar o distanciamento social, evitando aglomeração de pessoas e cantos próximos, mantendo as condições de higiene dos respectivos ambientes, e obedientes às recomendações da secretaria de saúde do município, bem como da secretaria de infraestrutura e urbanismo;

§ 8º Art. 8º Os estabelecimentos, cujo funcionamento não esteja suspenso, deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto e, especialmente, o seguinte:

I - assegurar o distanciamento social mediante:

a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos próximos;

b) o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

c) o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;

321

d) o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal, como fones de ouvido e microfones, no caso de empresas de teleatendimento e call centers, que deverão, ainda, reduzir sua força de trabalho presencial em 50% (cinquenta por cento) em cada turno; e

e) limitação a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento.

II - manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao novo COVID-19 (coronavírus);

III - instalar anteparo de proteção nas caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público externo;

IV - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70% (setenta por cento), em locais fixos de fácil visualização e acesso;

V - garantir a disponibilização de máscaras e luvas aos funcionários e colocar avisos, em diversos locais da loja, principalmente nas entradas, para que os clientes utilizem máscaras;

VI - adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;

VII - utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstando-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;

VIII - afastar, mantendo os salários, os empregados pertencentes ao grupo de risco e comunicar aos órgãos responsáveis;

IX - permitir a entrada apenas de clientes que estejam usando máscaras;

X - afastar imediatamente os trabalhadores que apresentarem sintomas gripais; e

XI - aferição da temperatura dos empregados, preferencialmente por termômetro de aproximação, ao chegarem ao serviço diariamente, devendo ser afastado imediatamente do trabalho, além de informar às autoridades de saúde, do trabalhador que estiver com temperatura maior ou igual a 37,3 graus (febrícula);

§1º Os estabelecimentos que estejam funcionando por meio de serviço de entrega, é obrigatória a disponibilização de máscaras e luvas para os entregadores, devendo o motorista buscar junto ao entregador;

§2º No caso dos transportes públicos, a capacidade deverá ser limitada apenas a quantidade de assentos e com janelas abertas, sem utilização de ar condicionado, sem redução de frota para atender a população, devendo respeitar as recomendações de distanciamento social feitas pela autoridade sanitária, principalmente a obrigatoriedade de uso de máscara.

Art. 2º Fica prorrogado até as 23:59h do dia 15 de maio de 2020, a partir da 0 (zero) hora do dia 05 de maio de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período, o ponto facultativo de servidores públicos estabelecido pelo Decreto municipal nº 47/2020, continuando o expediente por meio de teletrabalho, quando possível, diante das medidas de combate ao COVID-19 adotadas, sendo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 3º Ficam suspensas as aulas presenciais da rede municipal de ensino até as 23:59h do dia 31 de maio de 2020, sendo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário, podendo haver a implantação de aprendizagem remota, sem prejuízo do cumprimento das horas/aulas necessárias ao cumprimento do ano letivo previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e suas alterações, ou outras permissões do Ministério da Educação.

Parágrafo único. Os contratos temporários do pessoal da educação que não se fizerem necessários pelo período total do mês de maio, contados de 05 de maio de 2020 até a data final de 31 de maio de 2020, serão suspensos pelo período de 15 (quinze) dias, sob critério e método a ser estipulado pela secretária de educação municipal, levando em consideração a necessidade da prestação dos serviços, assegurada a percepção de 50% de sua remuneração contratada.

Art. 4º. Ficam suspensas as consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, até as 23:59h do dia 15 de maio de 2020, sendo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo único. A disposição do caput tanto se aplica aos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de saúde.

Art. 5º - Ficam suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social - CRAS, no Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS, as 23:59h do dia 15 de maio de 2020, sendo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 6º Ficam mantidas as demais disposições previstas nos Decretos municipais nº 45, de 17 de março de 2020, nº 47 de 23 de março de 2020, nº 48, de 30 de março de 2020, nº 49, de 08 de abril de 2020, e Decreto nº 50, de 20 de abril de 2020, no que não contrariar o disposto no presente decreto.

§ 1º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

§ 2º As pessoas com quadro de COVID-19 (coronavírus), confirmado laboratorialmente, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatoriamente e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

§ 3º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os casos de síndrome gripal, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.

§ 4º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os cidadãos, com retorno de viagem nacional e internacional, contado a partir da data do efetivo desembarque, aéreo ou rodoviário.

Art. 7º Durante o período de Emergência em Saúde decretado no Município de Santana do Mundaú, todo e qualquer veículo de transporte de passageiros regular ou alternativo, proveniente de outros estados ou municípios deverá, quando da entrada no território municipal, se submeter a barreiras sanitárias, a fim de que seja averiguada a existência no veículo de passageiros com sintomas da infecção.

§1º Detectado, na inspeção de que trata este artigo, que passageiros do transporte encontram-se com sintomas de COVID-19 (coronavírus), providências deverão ser adotadas pelas autoridades municipais, tomando-se os cuidados necessários para preservação da saúde do passageiro e evitando a disseminação da doença.

§ 2º Para os fins deste artigo, a equipe sanitária municipal poderá proceder, se necessário, a medição da temperatura dos passageiros e transeuntes, dentre outras medidas sanitárias recomendadas, sendo auxiliada pela Polícia Militar de Alagoas e pela Guarda Municipal.

§3º O descumprimento ou resistência pelo cidadão na adoção das medidas sanitárias preventivas de isolamento social previstas nos decretos estaduais e municipais relativos ao combate ao Covid-19 serão comunicados à autoridade policial para apuração quanto à caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Art. 8º Os estabelecimentos, cujo funcionamento não esteja suspenso, deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, as recomendações sanitárias e o disposto neste Decreto, sob pena de multa e outras medidas administrativas previstas na lei municipal que trata do código de posturas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, principalmente pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Art. 9º. Os servidores públicos municipais deverão comunicar aos órgãos policiais estaduais a conduta de quem seja encontrado em flagrante delito relacionado ao objeto deste Decreto.

Art. 10. Os médicos e odontólogos do serviço público municipal que emitam atestados médicos para servidores públicos municipais com o fim de abono de faltas ou licença médica deverão comprovar a doença conforme a exigência do art. 6º, §2º, da Lei nacional nº 605/1949, seja através da exposição autorizada da CID ou através de relatório assinado por escrito a ser encaminhado ao secretário de saúde, exclusivamente, que encaminhará a pericia municipal para análise, sendo atribuído a tal o caráter sigiloso, em conformidade com o art. 60, §3º, da lei nacional nº 8213/1992 e art. 1º, §3º, da Resolução CFM Nº 2183/018.

Art. 11. Fica recomendado o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAXLAB REAGENTES E EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ: 28.791.676/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:51:56 do dia 22/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/07/2020.

Código de controle da certidão: **491D.A575.B819.7FAB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO PÚBLICO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAXLAB REAGENTES E EQUIPAMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.791.676/0001-60
Certidão nº: 14085505/2020
Expedição: 18/06/2020, às 11:24:44
Validade: 14/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAXLAB REAGENTES E EQUIPAMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.791.676/0001-60, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.791.676/0001-60

Razão Social: MAXLAB REAGENTES E EQUIPAMENTOS EIRELI

Endereço: R VICENTE DE PAULA COSTA 346 / GRUTA DE LOURDES / MACEIO / AL /
57052-492

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2020 a 04/07/2020

Certificação Número: 2020030703495916155065

Informação obtida em 18/06/2020 11:26:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 28.791.676/0001-60

Nome/Contribuinte: MAXLAB REAGENTES E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

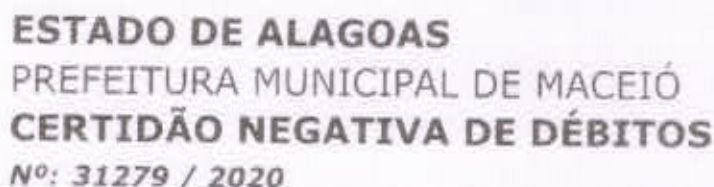
Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 19/06/2020

Emitida às 00:30:30 do dia 20/04/2020

Código de controle da certidão: A919-3A68-7A38-4BE9

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



Inscrição: 490846787		Identificação: 490846787	
Contribuinte MAXLAP REAGENTES E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP		C.N.P.J./C.P.F. 28.781.676/0001-60	Situação Cadastral Ativo
Legradoiro / Número / Complemento / CEP / Edifício / Loteamento VICENTE DE PAULA COSTA, N°: 346, 57032492, Quilômetro 1, Lote 1, Loteamento:			
Bairro: CRUZA DE LOURDES		Cidade: NACÉIO	
Data Expedição 29/04/2020	Validade 29/07/2020	Data Protocolo 29/04/2020	
N.º De Autenticidade: 720,209,416,1FB			

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao Contribuinte Geral - Pessoa Jurídica acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

2019年12月25日，在北京市公安局东城分局东城派出所，民警王警官向王某出具了《北京市公安局东城分局东城派出所出具的证明》，证明王某在北京市东城区居住，且王某在北京市东城区居住期间，未发生过任何违法犯罪行为。

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na página da Secretaria de Economia,
AC e/ou em: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/> ou na própria Secretaria de Economia.

Observação

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão.

40

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA - EIRELI**

Pelo presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:

KATHARINA WANDERLEY MALTA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 03232055427, nacionalidade brasileira, natural de Maceió - AL, SOLTEIRO(A), nascido(a) em 06/07/1978, empresário, carteira de identidade (rg): 1.721.214 SSP-AL, residente e domiciliado na(o) RUA SILVIO SANDES TORRES JUNIOR, nº 74, EDIF RIACHO CATOLE APT 404, BARRO DURO, Maceió-AL CEP 57045260.

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI nos termos do inciso VI do art. 44, combinado com art. 980-A e seus parágrafos do Código Civil - lei nº 10.406/2002-, acrescidos pela Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa girará sob o nome empresarial MAXLAB REAGENTES E EQUIPAMENTOS EIRELI e terá sede na RUA VICENTE DE PAULA COSTA, 346, GRUTA DE LOURDES, Maceió, AL, CEP 57052492 e usará a expressão MAXLAB como nome fantasia podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa terá o seguinte objeto social: Comércio varejista de artigos médicos; de kits de hemoglucoeste; kits de diagnostico de gravidez; kits de diagnostico para exames; kits para exames de laboratório; termômetro; locação de aparelhos de uso científico, médicos e hospitalares sem operador, equipamentos e móveis para hospitais, equipamentos médico-cirúrgicos, hospitalares; manutenção e reparação de equipamentos para laboratórios de pesquisa científica, pesquisa e desenvolvimento, aparelhos e instrumentos de medida, testes controle, equipamento cirúrgicos, eletro médicos e eletro terapêuticos, estufas e fornos elétricos para fins industriais, estufas, secadores e autoclaves não elétricos.

- 1 - Atividade Principal: Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, CNAE 4773-3/00.
- 2 - Atividade Secundária: Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, CNAE 3312-1/02.
- 3 - Atividade Secundária: Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, CNAE 3312-1/03.
- 4 - Atividade Secundária: Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas, CNAE 3314-7/06.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/10/2017 14:51 SOB Nº 2760221931.
PROTOCOLO: 170250750 DE 04/10/2017. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703875970 NIRE: 27600221931.
MAXLAB REAGENTES E EQUIPAMENTOS EIRELI

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETARIO-GERAL
MACEIO, 04/10/2017
www.facilita.al.gov.br

5 - Atividade Secundária: Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador, CNAE 7739-0/02.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado de Alagoas e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital social será de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) sendo totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da empresa será exercida isoladamente por seu titular KATHARINA WANDERLEY MALTA, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA SEXTA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou suportando os prejuízos apurados.

PARÁGRAFO 1º - É permitida a distribuição antecipada dos lucros do exercício, observadas as disponibilidades financeiras da sociedade e a obrigatoriedade de reposição dos lucros a distribuição antecipada afetar o Capital Social, de acordo com o artigo 1059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA. O titular KATHARINA WANDERLEY MALTA declara, sob as penas da Lei, não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CLÁUSULA OITAVA . A Empresa MAXLAB REAGENTES E EQUIPAMENTO EIRELI, declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/10/2017 14:51 SOB Nº 27600221931.
PROTOCOLO 170250750 DE 04/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703875979. NIRE: 27600221931.
MAXLAB REAGENTES E EQUIPAMENTOS EIRELI

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIO, 04/10/2017
www.facilita.al.gov.br



DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA NONA. O administrador KATHARINA WANDERLEY MALTA declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.



Maceió, 23 de 09 de 20 17

Katharina Wanderley Malta
KATHARINA WANDERLEY MALTA
Titular/Administrador



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/10/2017 14:51 SOB Nº 27600221931.
PROTOCOLO: 170250750 DE 04/10/2017, CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703875970. NIRE: 27600221931.
MATIAS REAGENTES E EQUIPAMENTOS RIRRELI

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIO, 04/10/2017
www.facilita.al.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO MUNDAÚ - AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



PROCESSO: 2020.0525.0008-01

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: Solicitação de autorização para aquisição de **TESTE RÁPIDO** visando o combate da situação de calamidade e emergência advinda da pandemia do COVID-19.

DESPACHO

Com referência ao despacho retro, informamos a dotação orçamentária por onde será custeada a referida despesa, conforme anexo, e propomos o encaminhamento dos autos a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE para conhecimento e autorização dos demais atos do processo em loco.

Santana do Mundaú, 18 de junho de 2020

JOSÉ CARLOS ALVES CARLOTA
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURAMUNICIPAL
SANTANA DOMUNDAÚ - AL
SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE



PROCESSO: 2020.0525.0008.01

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: Solicitação de autorização para aquisição de TESTE RÁPIDO visando o combate da situação de calamidade e emergência advinda da pandemia do COVID-19.

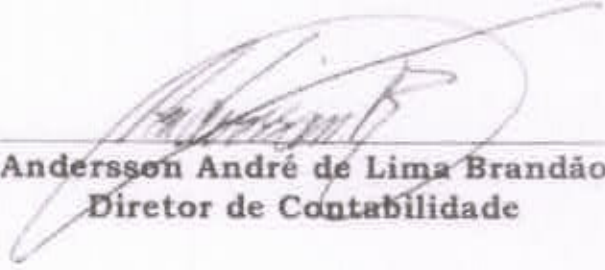
AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,

Informo que existem recursos orçamentários e financeiros ao pagamento da despesa constante no presente processo;

Funcional Programática: 6021 ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID 19

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.36 MATERIAL DE CONSUMO.

Santana do Mundaú/AL, 18 de junho de 2020


Andersson André de Lima Brandão
Diretor de Contabilidade



**PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO MUNDAÚ – AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



PROCESSO: 2020.0525.0008.01

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: Solicitação de autorização para aquisição de **TESTE RÁPIDO** visando o combate da situação de calamidade e emergência advinda da pandemia do COVID-19.

DESPACHO

Com vistas às informações prestadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças quanto à disponibilidade orçamentária e financeira para atender a presente despesa, remetam-se os autos à PROCURADORIA MUNICIPAL para análise e parecer, retornando.

Santana do Mundaú, 18 de junho de 2020.

Paula Cavalcante Gomes de Araújo Oliveira
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ - AL
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N - CENTRO - 57840-000
CNPJ: 12.332.979/0001-84



PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 2020.0525.0008.01

CONTRATAÇÃO POR EMERGÊNCIA - DECORRENTE DO DECRETO MUNICIPAL
Nº 48/2020.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PARECER

Possibilidade de aquisição de **TESTE RÁPIDO**.
Enfrentamento da emergência de saúde pública de
importância internacional decorrente do coronavírus.
Dispensa de licitação. Decreto Municipal nº 48/2020;
Lei Federal nº 13.979/2020 E Lei Federal nº 8.666/93
Possibilidade jurídica.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria Municipal de Saúde, acerca da possibilidade de contratação, através de dispensa de licitação, de empresa para o fornecimento de **TESTE RÁPIDO** destinados a manutenção e atendimento da rede de Saúde Municipal em caráter emergencial.

É o relatório.

Passo a opinar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A veracidade e conteúdo dos documentos e informações acostados aos autos são da inteira responsabilidade dos servidores municipais que as juntaram, cabendo a este profissional, unicamente, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

• Da licitação

O ordenamento jurídico pátrio estabelece no Art.37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, que as obras, serviços, compras e alienações serão

Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro – Santana do Mundaú/AL.
Cep.: 57840-000 – CNPJ: 10.254.294/0001-31
Fone: (82) 3289-1213 – Fax: (82) 3289-1237
E-mail: pmsmundau@ig.com.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ - AL
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N - CENTRO - 57840-000
CNPJ: 12.332.979/0001-84

47
P

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Eis a dicção do instituto em referência, "litteris":

Constituição Federal
Art.37.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por sua vez, a Lei Federal nº. 8.666/93, que regulamenta o dispositivo constitucional anteriormente transcrito e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, consigna em seu art. 2º o seguinte comando:

Lei Federal nº8666/93

Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Sobre licitação ensina Hely Lopes Meirelles que:

"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa a propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como

Rua Silvestre Péricles, s/n - Centro - Santana do Mundaú/AL.
Cep.: 57840-000 - CNPJ: 10.254.294/0001-31
Fone: (82) 3289-1213 - Fax: (82) 3289-1237
E-mail: pmsmundau@ig.com.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ - AL
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N - CENTRO - 57840-000
CNPJ: 12.332.979/0001-84

48
A

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

fator de eficiência e moralidade nos negócios
administrativos" (Licitação e Contrato
Administrativo, 13ª Edição, Ed. Malheiros, pg.25).

Diante disso, podemos perceber que a licitação é um procedimento obrigatório para a administração pública contratar com terceiros as obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, procedimento este que tem por destinação assegurar a igualdade entre os concorrentes, bem como selecionar a melhor proposta e executar o contrato mais vantajoso para a Administração, atendendo aos reclamos do interesse coletivo, sendo ainda responsável por afastar o arbítrio e o favorecimento.

Entretanto, existem determinadas situações que se enquadram como exceções à obrigatoriedade de licitação, como as hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação.

- **Da dispensa de licitação**

Ressalta-se que a Organização Mundial de Saúde declarou emergência de saúde pública global em virtude do surto de coronavírus, classificando este fato como pandemia.

Em virtude disso, o Governo Federal expediu a Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, declarando emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus e **Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto.**

No mesmo sentido, o Governo do Estado de Alagoas emitiu o **Decreto Estadual nº 69501 e 69502, ambos de 13 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 69577/2020 de 28 de março de 2020 que tratam de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública e dá outras providências** para todo território alagoano, afetado por doença infecciosa viral, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

E ainda o Município de Santana do Mundaú - AL publicou Decreto Municipal nº 48/2020 que adota medidas preventivas e emergenciais para o enfrentamento da situação alarmada.

Rua Silvestre Péricles, s/n - Centro - Santana do Mundaú/AL.
Cep.: 57840-000 - CNPJ: 10.254.294/0001-31
Fone: (82) 3289-1213 - Fax: (82) 3289-1237
E-mail: pmsmundau@ig.com.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ - AL
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N - CENTRO - 57840-000
CNPJ: 12.332.979/0001-84

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Sobre a possibilidade de realização de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública em virtude da pandemia, a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 estabeleceu em seu art.4º o seguinte:

Lei Federal nº 13979/2020

Art. 4º.

É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Diante disso, nota-se que é plenamente possível realizar a contratação, por dispensa de licitação, de empresa para o fornecimento de **TESTE RÁPIDO** destinados a manutenção e atendimento da rede de Saúde Municipal em caráter emergencial.

Entretanto, vale destacar que o processo referente à dispensa de licitação deve ser instruído com todos os documentos necessários a este tipo de contratação, respeitando assim as suas formalidades disciplinadas na Lei nº 8.666/93.

Ainda no sentido da fiel aplicação dos princípios da economicidade, impessoalidade e razoabilidade dos gastos do poder público, deve o gestor público se cercar de garantias contra o superfaturamento ou direcionamento das compras dos produtos a serem distribuídos na forma descrita a seguir:

- 1- Deverá ser procedida cotação de mercado e devidas justificativas para aquisição;
- 2- Deverão ser indicados os gestores de fiscais dos contratos ou nota de empenho, mesmo se tratando de contrato emergencial ou nota de empenho fruto de processo emergencial.
- 3- O contrato ou nota de empenho deverá ser publicado no site do município, fazendo constar a descrição do objeto, valor, nome do contratado e CNPJ e ressalvas da situação emergencial.

Rua Silvestre Péricles, s/n - Centro - Santana do Mundaú/AL.
Cep.: 57840-000 - CNPJ: 10.254.294/0001-31
Fone: (82) 3289-1213 - Fax: (82) 3289-1237
E-mail: pmsmundau@ig.com.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ - AL
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N - CENTRO - 57840-000
CNPJ: 12.332.979/0001-84

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Salienta-se que conforme preconiza o §2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020, a contratação realizada para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus com base na referida lei, deverá ser imediatamente disponibilizada em sítio oficial específico do ente, contendo o nome da contratada, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o número do respectivo processo de contratação.

Importante ainda trazer a baila, que na data de 07/05/20 foi publicada a medida provisória 961/20, que autoriza a administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos, a realizarem pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos/nota de empenho.

Além disso, a MP 961 adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC para licitações e contratações de quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações.

Trata-se de medida provisória que cujos efeitos se aplicam apenas aos atos (nota de empenho) e contratos realizados durante o estado de calamidade reconhecido pelo decreto legislativo 6, de 20 de março de 2020, senão vejamos o art. 1º da Medida Provisória 961 abaixo:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a

Rua Silvestre Péricles, s/n - Centro - Santana do Mundaú/AL.
Cep.: 57840-000 - CNPJ: 10.254.294/0001-31
Fone: (82) 3289-1213 - Fax: (82) 3289-1237
E-mail: pmsmundau@ig.com.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ - AL
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N - CENTRO - 57840-000
CNPJ: 12.332.979/0001-84

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

II - o pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração, desde que:

a) represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou

b) propicie significativa economia de recursos; e

III - a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para licitações e contratações de quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações.

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso II do **caput**, a Administração deverá:

I - prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta; e

II - exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a Administração poderá prever cautelas aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como:

I - a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

II - a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto;

III - a emissão de título de crédito pelo contratado;

IV - o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da Administração; e



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ - AL
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N - CENTRO - 57840-000
CNPJ: 12.332.979/0001-84

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

V - a exigência de certificação do produto ou do fornecedor.

Por fim, frisa-se que a contratação deve ser temporária e aplicada apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, por isso, deverá ser deflagrada em paralelo uma licitação com o mesmo objeto, de preferência na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço, a fim de evitar a compra sucessiva de produtos por meio de dispensa, com prejuízo aos princípios da impessoalidade e livre concorrência, o que é vedado pela Constituição Federal.

III - DA CONCLUSÃO

Ante as razões aqui expostas, opino pelo **DEFERIMENTO** da possibilidade da contratação pretendida, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e Lei 8.666/93, respeitando-se obviamente, todas as exigências legais pertinentes ao processo, e as indicações aqui apresentadas.

Que seja formalizado contrato ou, em razão da urgência que o caso requer, que seja feito nota de empenho do objeto desejado neste processo administrativo.

É o parecer, S.M.J.

Santana do Mundaú (AL), 18 de junho de 2020.

Walter S. Veloso de Carvalho
Assessor Jurídico
OAB/AL nº 9.453



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO MUNDAÚ – AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROCESSO: 2020.0525.0008.01

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: Solicitação de autorização para aquisição de TESTE RÁPIDO visando o combate da situação de calamidade e emergência advinda da pandemia do COVID-19.

Mediante a informação prestada pela Contabilidade e conforme parecer jurídico, determino os procedimentos legais e AUTORIZO o empenho.

Santana do Mundaú, 19 de junho de 2020.

Paula Cavalcante Gomes de Araújo Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DE ALAGOAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO MUNDAÚ



Nota de Empenho N.º : 2020060000614

Tipo da Nota			Tipo de Crédito														
Ordinário	☒		Global	☐		Estimativa	☐		Orçamentário e Suplementar	☐		Especial	☐		Extraordinário	☐	

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

Unidade Orçamentária: 0051 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Sub-Função: 122 - Administração Geral

Programa: 0008 - MUNDAÚ PERTO DE VOCÊ

Projeto/Atividade: 6021 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.99.00.00.0000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 0409.00.000 - Covid 19

Tipo de Recurso: 2 - Vinculado

Fonte de Recurso: 0409.00.000 - Covid 19

Conta Partida: -

Desdobramento da Despesa: -

Licitação: Dispensa

Contrato:

Data do Contrato:

Convênio:

Obra:

Saldo na Dotação

Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 0,00

Número do Processo: 005100000000411

Credor(A): MAXLAB - REAGENTES E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP Endereço: RUA VICENTE DE PAULA COSTA, Nº 346 GRUTA DE LOU
Cidade: MACEIO

C.N.P.J.: 28.791.676/0001-60 I.M.: I.E.: 247414786 UF: AL

Histórico

CORRESPONDENTE A AQUISIÇÃO DE TESTES RAPIDOS PARA CORONAVIRUS QUE ATENDE AS NECESSIDADES DOS USUARIOS DO SUS, CONF. DISPENSA Nº20200525000801.

Valor do Empenho: R\$ 11.000,00

Autorizo o Empenho da
Despesa supra mencionada

Em: 19/06/2020

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
PREFEITO

Declaro que a importância supra
foi deduzida do crédito próprio

Em: 19/06/2020

PAULA CAVALCANTE GOMES DE ARAUJO O
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO MUNDAÚ
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N – CENTRO – CEP 57.840-000
CNPJ: 10.254.294/0001-31



SETORIAL DE COMPRAS E SERVIÇOS
AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS

FORNECEDOR							
CPFCNPJ:	28.791.676/0001-60						
CONTRATADO:	MAXLAB REAGENTES E EQUIPAMENTOS EIRELI						
LOGRADOURO:	RUA VICENTE DE PAULA COSTA, 346						
BAIRRO	GRUTA DE LOURDES	CEP	57052492	CIDADE	MACEIÓ		AL

CONTRATANTE	
SOLICITAÇÃO:	2020
CNPJ:	10.254.294/0001-31
RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N CENTRO, SANTANA DO MUNDAÚ, CEP: 57.840-000 ALAGOAS

A partir desta data, vossa senhoria fica autorizado(a) a executar o abaixo especificado, observando os limites quantitativos, preço(s) e prazo(s) contratado(s):

EMERGÊNCIA COVID 19	UNI	QUANT	Unitário	Total
COVID -19 IGG/IGM BIO C/25 TESTES QUIBASA LOTE VALIDADE 9 31/03/2020	KT	4,00	2.750	R\$ 11.000,00
			TOTAL	R\$ 11.000,00

Esta Ordem de compra, em conformidade com a art. 62, da lei Federal nº 8.666/93, alterada pela
Santana do Mundaú AL, 19 de junho de 2020

Levi da Silva

Diretor de Departamento e Suplemento de
Compras e Contratos

NF-e 56
Nº 000.002.158
Versão 001

MAXLAB

DANFE
Documento Auxiliar do Nota Fiscal Eletrônica



MAXLAB REAGENTES E EQUIPAMENTOS ERELI
Vendedor: De Paula Costa, 700
VIA LUIZ DE ALMEIDA - 77001-200
SANTANA DO MUNDAU - PI

Nº ENTRADA 1
Nº 000.002.158
Série 001

3730 0628 7916 7405 0140 5900 1000 0021 5817 4281 4100
Código de autenticação no portal nacional de NF-e
322200007592687 19/06/2020 08:29:32

Venda de Mercadoria

247414786

28.791.676-0001-60

DESTAÇÃO: REMETENTE

EMS SANTANA DO MUNDAU

10.254.294/0001-31

19/06/2020

Rua Silvestre Pericles, 55 - Casa

Centro

57480-000

19/06/2020

SANTANA DO MUNDAU

Al

8232891213

08:29:27

VALOR TOTAL

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor IPI	Valor ICMS	Valor IPI	Valor ICMS	Valor Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00

TRANSPORTADOR - VALORES TRANSPORTADOR

9-Sem Transporte

ORÇÃO

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor IPI	Valor ICMS	Valor Total
1	Material para análise de urina	10	1.100,00	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00

M. S. DE SANTANA DO MUNDAU - AL
Declaro que:
() Os Serviços Foram Prestados
() O Material Foi Recebido Conforme e Aceito
Em: 19/06/2020
Assinado: João Fideles
38185133

ATESTO QUE
Foi recebido o material
em 19/06/2020
Assinado: João Fideles
38185133

RECEBEMOS DE MAXLAB REAGENTES E EQUIPAMENTOS ERELI OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO, EMISSÃO: 19/06/2020 VALOR TOTAL: R\$ 11.000,00 DESTINATÁRIO: FMS SANTANA DO MUNDAU - Rua Silvestre Pericles, SN - Casa Centro SANTANA DO MUNDAU-AL.

NF-e

Nº. 000.002.158
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

MAXLAB

MAXLAB REAGENTES E EQUIPAMENTOS ERELI

Vicente De Paula Costa, 346
GRUTA DE LOURDES - 57052-492
MACEIO - AL Fone/Fax: 8233718009

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.002.158
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

2720 0628 7916 7600 0160 5500 1000 0021 5813 4242 4108

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

327200007592687 - 19/06/2020 08:29:32

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de Mercadoria

INSCRIÇÃO ESTADUAL

247414786

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT

CNPJ / CPF

28.791.676/0001-60

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

FMS SANTANA DO MUNDAU

CNPJ / CPF

10.254.294/0001-31

DATA DA EMISSÃO

19/06/2020

ENDEREÇO

Rua Silvestre Pericles, SN - Casa

Bairro / Distrito

Centro

CEP

57480-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

19/06/2020

MUNICÍPIO

SANTANA DO MUNDAU

UF

FONE / FAX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

AL

8232891213

08:29:27

FATURA / DUPLICATA

Dinheiro

Num. 001
Venc. 19/06/2020
Valor R\$ 11.000,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. P. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
		9-Sem Transporte				
ENDEREÇO			MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO
1	caixa					

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	OCSOSN	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
K223-5	COVID-19 IGG/IGM BIO C/ 25 TESTES - QUIBASA LOTE/VALIDADDE 9 31/03/2022	38220090	0102	5102	KT	4,0000	2.750,0000	11.000,00	0,00	0,00		0,00	
Atesto que: ☐ Os serviços foram prestados ☒ O material foi recebido, conferido e usado ☐ Os valores foram recebidos ☐ A gravação foi concluída Em 19/06/2020 x Sandriele Luis Fideles													

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IPI Valor Aproximado em Tributos (Lei Federal 12.741/2012) - R\$ 2.442,00 - Federal R\$ 462,00, Estadual R\$ 1.980,00 e Municipal R\$ 0,00 - Fonte: IBPT Banco do Brasil - Ag:1233-5 C/C:74750-5 Email do Destinatário: farmaciadamundau.sm@gmail.com

RESERVADO AO FISCO



Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
27-2006-28.791.676/0001-60-55-001-000.002.158-134.242.410-8	2158	4.00

Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data/Hora de Saída ou da Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	1	2158	19/06/2020 08:29:27-03:00	19/06/2020 08:29:27-03:00	11.000,00

Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
28.791.676/0001-60	MAXLAB REAGENTES E EQUIPAMENTOS ERELI	247414786	AL

Destinatário

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
10.254.294/0001-31	FMS SANTANA DO MUNDAU		AL
Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador	
1 - Operação Interna	1 - Consumidor final	1 - Operação presencial	

Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
0 - com aplicativo do Contribuinte	SC v2.061	1 - Normal	1 - Normal
Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	Digest Value da NF-e
Venda de Mercadoria	1 - Saída		cTJqrPsLHCuUmPCytMUUs7Qd6e8=

Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

Eventos da NF-e	Protocolo	Data Autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	327200007592687	19/06/2020 às 08:29:32-03:00	19/06/2020 às 08:30:43

Dados do Emitente

Nome / Razão Social	Nome Fantasia
MAXLAB REAGENTES E EQUIPAMENTOS ERELI	maxlab
CNPJ	Endereço
28.791.676/0001-60	Vicente De Paula Costa, 346
Bairro / Distrito	CEP
GRUTA DE LOURDES	57052-492
Município	Telefone
2704302 - MACEIO	(82)3371-8009
UF	País
AL	1058 - Brasil
Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do Substituto Tributário
247414786	
Inscrição Municipal	Município da Ocorrência do Fato Gerador do ICMS

0	2704302
CNAE Fiscal	Código de Regime Tributário
	1 - Simples Nacional

Dados do Destinatário

Nome / Razão Social		
FMS SANTANA DO MUNDAU		
CNPJ	Endereço	
10.254.294/0001-31	Rua Silvestre Pericles, SN Casa	
Bairro / Distrito	CEP	
Centro	57480-000	
Município	Telefone	
2708105 - SANTANA DO MUNDAU	(82)3289-1213	
UF	País	
AL	1058 - Brasil	
Indicador IE	Inscrição Estadual	Inscrição SUFRAMA
09 - Não Contribuinte, que pode ou não possuir Inscrição Estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS		
IM	E-mail	
	farmaciamundau.sms@hotmail.com	

Dados dos Produtos e Serviços

Num.	Descrição	Qtd.	Unidade Comercial	Valor(R\$)
1	COVID -19 IGG/IGM BIO C/ 25 TESTES - QUIBASA	4,0000	KT	11.000,00

Código do Produto	Código NCM	Código CEST
K223-5	38220090	
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	5102	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e		
1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)		
Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
SEM GTIN	KT	4,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
SEM GTIN	KT	4,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
2.750,0000000000	2.750,0000000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
	1	0,00
Número da FCI		

ICMS Normal e ST

59

Origem da Mercadoria

0 - Nacional

Código de Situação da Operação - Simples Nacional

102 - Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito

PIS

CST

99 - Outras Operações

Base de Cálculo

0,00

Aliquota (%)

0,0000

Valor do PIS

0,00

COFINS

CST

99 - Outras Operações

Base de Cálculo

0,00

Aliquota (%)

0,0000

Valor

0,00

Informações adicionais do produto

Descrição

LOTE/VALIDADDE 9 31/03/2022

Totais

ICMS

Base de Cálculo ICMS	Valor do ICMS	Valor do ICMS Desonerado	Valor Total do FCP
0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Total ICMS FCP	Valor Total ICMS Interestadual UF Destino	Valor Total ICMS Interestadual UF Rem.	Base de Cálculo ICMS ST
			0,00
Valor ICMS Substituição	Valor Total do FCP retido por ST	Valor Total do FCP retido anteriormente por ST	Valor Total dos Produtos
0,00	0,00	0,00	11,000,00
Valor do Frete	Valor do Seguro	Valor Total dos Descontos	Valor Total do II
0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Total do IPI	Valor Total do IPI Devolvido	Valor do PIS	Valor da COFINS
0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Acessórias	Valor Total da NFe	Valor Aproximado dos Tributos	
0,00	11,000,00		

Dados do Transporte

Modalidade do Frete

9 - Sem Ocorrência de Transporte

Volumes

Volume 1

Quantidade

Espécie

Marca dos Volumes

1	caixa	
Numeração	Peso Líquido	Peso Bruto

608

Dados de Cobrança

Fatura

Número	Valor Original	Valor do Desconto
2158	11.000,00	0,00
Valor Líquido		
11.000,00		

Duplicatas

Número	Vencimento	Valor
001	19/06/2020	11.000,00

Formas de Pagamento

Forma de Pagamento	Valor do Pagamento	Tipo de Integração Pagamento	CNPJ da Credenciadora	Bandeira da operadora	Número de autorização
1 - Dinheiro	11.000,00				
Troco					
0.00					

Informações Adicionais

Formato de Impressão DANFE	XSLT: v4.0.0
1 - DANFE normal, retrato	

Informações Complementares de Interesse do Contribuinte

Descrição
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IPI Valor Aproximado em Tributos (Lei Federal 12.741/2012) - R\$ 2.442,00 - Federal R\$ 462,00, Estadual R\$ 1.980,00 e Municipal R\$ 0,00 - Fonte: IBPT Banco do Brasil - Ag:1233-5 C/C:74750-5

Dados de Nota Fiscal Avulsa

CNPJ	
Repartição Fiscal do Emitente	Matrícula do Funcionário
Nome do Funcionário	Fone / Fax
UF	Número do Documento Arrecadação
Valor Total do Documento Arrecadação	Data de Emissão do Documento Arrecadação
Data do Pagamento do Documento Arrecadação	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

61
p

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAXLAB REAGENTES E EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ: 28.791.676/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:51:56 do dia 22/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/07/2020.

Código de controle da certidão: **491D.A575.B819.7FAB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAXLAB REAGENTES E EQUIPAMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.791.676/0001-60

Certidão nº: 14506520/2020

Expedição: 22/06/2020, às 19:06:01

Validade: 18/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAXLAB REAGENTES E EQUIPAMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.791.676/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº: 31279 / 2020



Inscrição: 490646787

Identificação: 490646787

Contribuinte	C.N.P.J./C.P.F.	Situação Cadastral
MAXLAB REAGENTES E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP	28.791.676/0001-60	Ativo

Logradouro / Número / Complemento / CEP / Edifício / Loteamento
VICENTE DE PAULA COSTA, N°: 346,
57052492,

Quadra: , Lote:, Loteamento:

Bairro: GRUTA DE LOURDES

Cidade: MACEIO

Data Expedição

29/04/2020

Validade

28/07/2020

Data Protocolo

29/04/2020

N.º De Autenticidade: 720.2D9.416.1EB

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao Contribuinte Geral - Pessoa Jurídica acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

[illegible]

certidão emitida as 09:48:31 do dia 29/04/2020

autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia,
o endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/> ou na própria Secretaria de Economia.

Observação:

contribuinte indicado possui vínculos tributários mercantis.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 28.791.676/0001-60

Nome/Contribuinte: MAXLAB REAGENTES E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 21/08/2020

Emitida às 10:00:07 do dia 22/06/2020

Código de controle da certidão: 3133-1C97-BEAA-4BED

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.

65

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 28.791.676/0001-60**Razão Social:** MAXLAB REAGENTES E EQUIPAMENTOS EIRELI**Endereço:** R VICENTE DE PAULA COSTA 346 / GRUTA DE LOURDES / MACEIO / AL /
57052-492

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2020 a 04/07/2020**Certificação Número:** 2020030703495916155065

Informação obtida em 19/06/2020 11:02:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO: 2020.0525.0008.01

Trata-se de processo administrativo que versa sobre a realização de despesas junto a empresa **MAXLAB REAGENTE E EQUIPAMENTOS EIRELLI- EPP- CNPJ 28.791.676/0001-60**, referente à compra de, **AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO**, destinado a manutenção e atendimento da rede Municipal de Saúde em caráter emergencial a qual tem como finalidade a utilização de tal aquisição pelas equipes de saúde no enfrentamento da pandemia do COVID-19. Este processo visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de **SAÚDE**.

Importante ressaltar que a análise da contratação é realizada pelo setor jurídico, o qual emite o seu Parecer sobre a contratação.

Constatamos, que foi realizada a abertura de processo administrativo de contratação e proferido o devido parecer jurídico, **optando favorável pela contratação PÁGINA 46 a 52**.

Examinamos que houve consulta sobre a disponibilidade de dotação orçamentária, verificamos também que o processo está devidamente empenhado, nota fiscal encontra-se atestada.

Cumpre registrar que essa controladoria está opinando sobre o processo de pagamento, pois sobre a contratação a análise fica por parte do jurídico.

Ante o exposto, tendo em vista que o rito processual prossiga o processo ao tempo em que a **quitação do presente fique condicionada a validade das certidões no momento do pagamento como também atendimento das recomendações do Parecer jurídico**, recomendamos ainda que seja aberto em paralelo uma licitação com o mesmo objeto, e de preferência que seja Pregão Eletrônico, e que haja a publicidade da contratação, vale salientar que a análise foi de forma documental sobre o processo de pagamento que se encontra no processo em tese, este é o parecer salvo melhor juízo.

Santana do Mundaú, 25 de junho de 2020.

Adaelson Correia Braga

Controle Interno Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO MUNDAÚ - AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROCESSO: 2020.0525.0008.01

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: Solicitação de autorização para aquisição de **TESTE RÁPIDO** visando o combate da situação de calamidade e emergência advinda da pandemia do COVID-19.

ORDEM DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento, conforme discriminado abaixo:

EMPRESA: MAXLAB REAGENTES E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

CNPJ: 28.791.676/0001-60

OBJETO : COMPRA DE TESTE RÁPIDO

VALOR : R\$ 11.000,00



Paula Cavalcante Gomes de Araújo Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

AUTORIZO



Arthur da Purificação Freitas Lopes
Prefeito

26/06/2020 - BANCO DO BRASIL - 14:51:03
012000120 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: AL 270810 FMS CUSTEIO SUS

AGENCIA: 0120-1 CONTA: 32.207-5

=====

DATA DA TRANSFERENCIA	26/06/2020
-----------------------	------------

NR. DOCUMENTO	551.233.000.074.750
---------------	---------------------

VALOR TOTAL	11.000,00
-------------	-----------

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MAXLAB R E EIRELI

AGENCIA: 1233-5 CONTA: 74.750-5

NR. DOCUMENTO 550.120.000.032.207

=====

NR. AUTENTICACAO	D.43E.C4E.6DC.DA3.61E
------------------	-----------------------

Transação efetuada com sucesso por: JB995109 PAULA C GOMES.